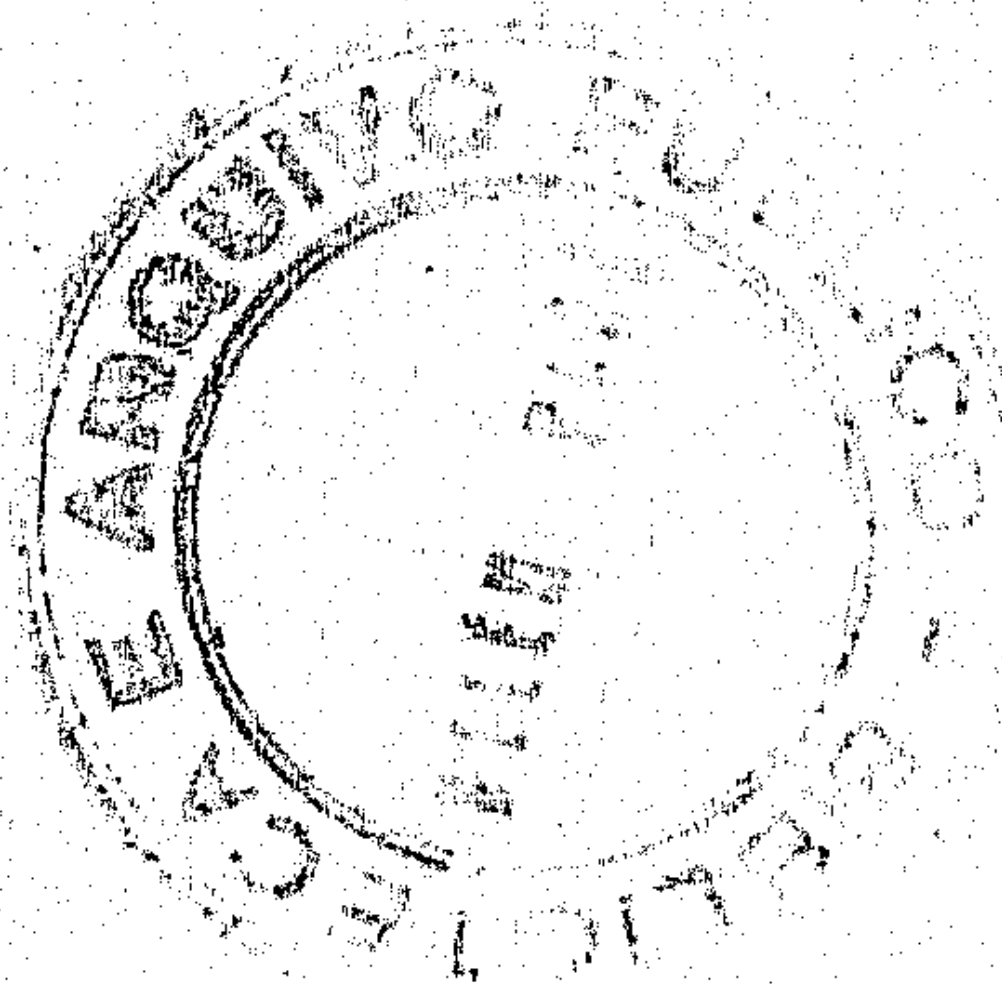




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIV — 85.º DA REPÚBLICA — N.º 23.110

BELEM — SEXTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1975

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZAO FILHO

GABINETE MILITAR

Major FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Governo

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Agricultura

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA

Diretora do Departamento do Serviço Público
MARIA DE NAZARETH DA SILVA BRANDÃO

Consultor Geral do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Respondendo

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

30 PÁGINAS

DECRETO N. 9.263 — DECRETOS

do Governo do Estado

— XXXXX —

BALANCETE GERAL EM 29 DE AGOSTO DE 1975

do Banco da Amazônia S. A.

— XXXXX —

EDITAIS DE COMPRA DE TERRAS — da Secretaria

de Estado de Agricultura

— XXXXX —

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/75 —

da Companhia de Habitação do Estado do Pará

COHAB — Pará

— XXXXX —

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA — de Eidaí do

Brasil Madeiras S. A.

— XXXXX —

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL — da Companhia das

Docas do Pará — CDP

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.263 DE 16 DE SETEMBRO DE 1975

Regulamenta, para a Polícia Militar do Estado do Pará, a Lei n. 4.567, de 3 de junho de 1975, que dispõe sobre as promoções dos Oficiais da Ativa da Corporação.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 37, da Lei n. 4.567, de 3 de junho de 1975.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1.º — Este decreto estabelece normas a processos aplicação, na Polícia Militar do Estado do Pará da Lei n. 4567, de 3 de junho de 1975, que dispõe sobre as promoções dos Oficiais da ativa da Corporação.

Art. 2.º — Os alunos que, por conclusão dos respectivos cursos, foram declarados aspirantes-a-oficial ou nomeados no mesmo dia, classificados por ordem de merecimento intelectual, dentro dos respectivos Quadros, constituem uma turma de formação de Oficiais PM.

§ 1.º — O Oficial ou aspirante-a-oficial PM que, na turma de formação respectiva, for o último classificado, assinala o fim da turma.

§ 2.º — O Oficial que ultrapassar hierarquicamente um de outra turma passará a pertencer à turma do ultrapassado.

§ 3.º — O deslocamento do último elemento de uma turma de formação, por melhoria ou perda de sua posição hierárquica, decorrente de causas legais, acarretará, para o elemento que o anteceda imediatamente na turma, a ocupação do fim de turma.

§ 4.º — O deslocamento que sofrer o Oficial PM na escala hierárquica, em consequência de tempo de serviço perdido será considerado no Almanaque da Polícia Militar e registrado na sua Folha de Alterações, passando o oficial PM a fazer parte da turma que lhe couber pelo deslocamento havido.

Art. 3.º — A fim de assegurar o equilíbrio de acesso, tomar-se-á por base o efetivo total de oficiais, por postos, dentro de cada quadro, fixado em lei.

Art. 4.º — Os limites quantitativos de antiguidade a que se refere o Artigo 28 da Lei n. 4567, de 3 de junho de 1975 para se estabelecer as faixas dos oficiais PM, por ordem de antiguidade, que concorrerão à constituição dos Quadros de Acesso por Antiguidade (QAA) e por Merecimento (QAM), são os seguintes:

I — Metade (1/2) do efetivo total dos Tenentes-Coronéis PM;

II — Metade (1/2) do efetivo total dos Majores PM;

III — Metade (1/2) do efetivo total dos Capitães PM;

§ 1.º — Os limites quantitativos referidos nos incisos I, II e III deste artigo serão fixados:

I — em 26 de dezembro do ano anterior para as promoções de 21 de abril;

II — em 22 de abril — para as promoções de 21 de agosto;

III — em 22 de agosto — para as promoções de 25 de dezembro.

§ 2.º — Periodicamente, a CPOPM fixará limites para remessa da documentação dos oficiais PM a serem apre-

ciados para posterior ingresso nos Quadros de Acesso.

§ 3.º — Sempre que, das divisões previstas nos incisos I, II e III deste artigo, resultar um quociente fracionário, será ele tomado por inteiro e para mais.

§ 4.º — Serão, também, considerados incluídos nos limites quantitativos de antiguidade, para fim de inclusão em Quadro de Acesso por Antiguidade, os Primeiros e Segundos Tenentes PM que satisfizerem as condições de interstício estabelecidas neste Regulamento, até a data da promoção.

Art. 5.º — Na apuração do número total de vagas a serem preenchidas nos diferentes postos dos Quadros, serão observados:

I — o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei n. 4567 de 3 de junho de 1975 (Lei de Promoções)

II — o disposto no artigo 78 e no § 1.º do artigo 80 da Lei 4525/74 (Estatuto do Policial Militar)

III — o cômputo das vagas que resultarem das transferências, "ex-officio", para a reserva remunerada, previstas até a data da promoção.

IV — a decorrência de reversão "ex-officio" do oficial PM agregado na data de promoção, por incompatibilidade hierárquica do novo posto com o cargo que vinha exercendo.

CAPÍTULO II

Dos Quadros de Acesso

SEÇÃO I

Dos Requisitos Essenciais

Art. 6.º — Interstício, para fim de ingresso em Quadro de Acesso, é o tempo mínimo de permanência em cada posto, nas seguintes condições:

— Aspirante-a-Oficial PM...6 (seis) meses.

— Segundo-Tenente PM...24 (vinte e quatro) meses.

— Primeiro-Tenente PM...36 (trinta e seis) meses.

— Capitão PM...60 (sessenta) meses.

— Major PM...48 (quarenta e oito) meses.

— Tenente-Coronel PM...48 (quarenta e oito) meses.

Art. 7.º — Aptidão física é a capacidade física indispensável ao oficial PM para o exercício das funções que lhe competiram no novo posto.

§ 1.º — A aptidão física será verificada previamente em inspeção de saúde.

§ 2.º — No caso de se verificar a incapacidade física definitiva o Oficial PM passará à inatividade nas condições estabelecidas na Lei n. 4572/74 (Estatuto do Policial Militar).

Art. 8.º — As condições de acesso a que se refere o item III, da letra "a", do artigo 14. da Lei n. 4567 de 3 de junho de 1975 (Lei de Promoção) são:

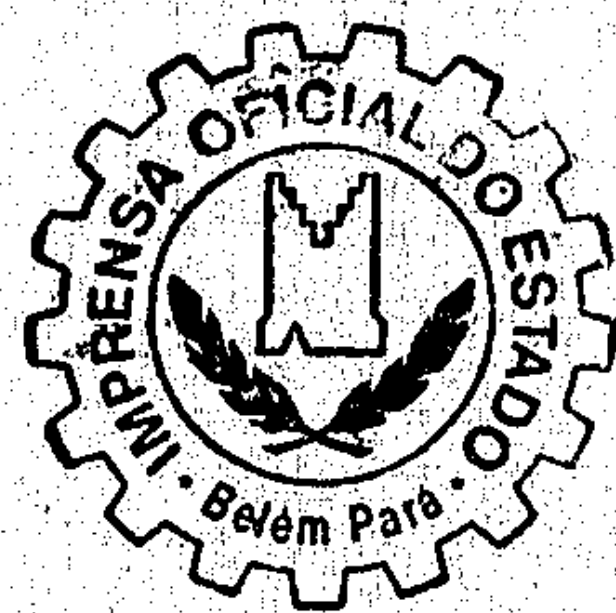
I — Cursos

II — Serviço arregimentado

Art. 9.º — Curso, para fins de ingresso em Quadro de Acesso, são os que habilitam o oficial PM ao acesso aos diferentes postos da carreira, nas seguintes condições:

I — Curso de formação — para acesso aos postos de 2.º Tenente PM, 1.º Tenente PM e Capitão PM, ressalvados os casos previstos no Decreto 86.862 de 08 de julho de 1970 (R-200).

II — Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais PM, feito na



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas :
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES :

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Posto de Vendas Centro
Rua 13 de Maio, 280-1
Fone : 22-0174

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação
e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual . . .	700,00	N.º at- rasa- do ao ano	
Semestral . .	400,00	umenta . .	2,00
N.º avulso..	3,00	Publicações	
Outros Es-		Página co- mum, cada	
tados e Mu- nicipios		centímetro..	15,00
		Página de Contabilidade - preço fixo	1.300,00
Anual . . .	1.000,00		
Semestral .	500,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
07:30 às 12:30 horas diariamente, ex-
ceptuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução
de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Corporação ou em outra Polícia Militar — para promoção aos postos de Major PM e Tenente-Coronel PM, ressalvados os casos previstos no Decreto 86.862 de 08 de julho de 1970 (R-200).

III — Curso Superior de Polícia, desde que haja na Corporação — para promoção ao posto de Coronel PM.

Parágrafo Único — ficam respeitados os direitos assegurados pelo Art. 10 do Decreto 68.862 de 08 de julho de 1970 (R-200).

Art. 10 — O tempo de serviço arregimentado constituirá requisito para ingresso em Quadro de Acesso, nas seguintes condições:

- 2.º Tenente PM...18 (dezoito) meses; incluídos o tempo e arregimentado como aspirante-a-oficial PM.
- 1.º Tenente PM 18 (dezoito) meses;
- Capitão PM...24 (vinte e quatro) meses;
- Major PM...12 (doze) meses;
- Tenente-Coronel PM 12 (doze) meses.

Art. 11 — Será computado como serviço arregimentado, para fins de ingresso em Quadro de Acesso, o tempo passado:

I — Em Unidade Operacional;

II — Em Estabelecimentos Policiais-Militares de ensino, exceção feita aos oficiais-alunos;

III — Em qualquer Organização Policial Militar, pelos Oficiais Intendentes, Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários;

IV — Em Departamentos, Diretorias e Quartel do Comando Geral, por Oficiais Superiores, possuidores do Curso Superior de Polícia.

Art. 12 — As condições de interstício e de serviço arregimentado, estabelecidas neste Regulamento, poderão ser reduzidas até a metade, por ato do Governador do Estado do Pará, mediante proposta do Comandante-Geral da Corporação, ouvido o Estado-Maior do Exército, tendo em vista a renovação dos Quadros.

Art. 13 — Para promoção ao posto de Coronel do QOPM e QOBM deverá ser satisfeita a seguinte condição: exercício de função arregimentada, como oficial PM superior, por 24 (vinte e quatro) meses, no Comando de Unidade Operacional ou Direção de Estabelecimento Policial-Militar de Ensino com autonomia administrativa.

Art. 14 — O início e o término da contagem dos tempos referidos neste Regulamento são definidos pelo Estatuto dos Policiais-Militares e pelos regulamentos e normas referentes à movimentação.

§ 1º — O tempo passado por Oficial PM no desempenho de cargo policial-militar de posto superior ao seu será computado como se todo ele fosse em exercício de cargo policial-militar de seu posto.

§ 2º — O exercício interino de Comando, chefia ou direção de organização policial-militar com autonomia administrativa, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos, será computado como comando, chefia ou direção efetiva.

Art. 15 — Os conceitos profissionais a moral do oficial PM serão apreciados pelos órgãos de processamento das promoções, através do exame de documentação de promoção e demais informações recebidas.

Art. 16 — Constitui requisito para ingresso em Quadro de Acesso por Merecimento, ser o Oficial PM considerado com mérito suficiente no julgamento da Comissão de Promoções de Oficiais PM (CPOP).

Art. 17 — Aos órgãos responsáveis por movimentação caberá providenciar, em tempo oportuno, que os oficiais PM cumpram os requisitos de arregimentação e o previsto no Art. 14 exigidos como condições de ingresso em Quadro de Acesso.

§ 1º — O oficial deverá também interessar-se para que sejam cumpridas as exigências do artigo anterior, caben-

do-lhe solicitar, por escrito, ao Comandante Geral, as providências junto aos órgãos responsáveis pela movimentação de oficiais, caso sinta-se prejudicado pela falta dos requisitos necessários para o ingresso em Quadro de Acesso.

§ 2º — As providências de movimentação deverão ser realizadas, pelo menos, até o momento em que o oficial PM atinja uma faixa que lhe permita satisfazer os requisitos deste artigo.

§ 3º — O oficial PM que, por ter sido transferido mediante requerimento, gozado licença a pedido, ou desempenhado função de natureza civil ou cargo público, civil temporário não eletivo, não satisfizer aos requisitos exigidos será responsável único pela sua não inclusão em Quadro de Acesso.

SEÇÃO II

Da Seleção e da Documentação Básica

Art. 18 — A seleção, para inclusão nos Quadros de Acesso, processar-se-á com a participação de todas as autoridades policiais-militares competentes para emitir julgamento sobre o oficial.

Parágrafo Único — Essas autoridades, em princípio, são as seguintes:

1. Comandante-Geral;
2. Chefe do Estado-Maior;
3. Diretores;
4. Chefes de Seção do Estado-Maior;
5. Comandantes de Policiamento da Capital e do Interior;
6. Comandantes do Corpo de Bombeiros;
7. Comandantes de Policiamento de Área;
8. Comandantes de Unidades Operacionais, Chefes de Repartição, Estabelecimentos e demais órgãos com autonomia administrativa.

Art. 19 — As autoridades referidas no artigo anterior que tiverem conhecimento de ato ou de atos graves, que possam influir, contrária ou decisivamente, na permanência do oficial em qualquer dos Quadros de Acesso, deverão, por via hierárquica, levá-los ao conhecimento do Comandante-Geral que determinará a abertura de sindicância ou inquérito para a comprovação dos fatos.

Art. 20 — Os documentos básicos para a seleção dos oficiais PM a serem apreciados para ingresso nos Quadros de Acesso são os seguintes:

- I — Atas de Inspeção de Saúde;
- II — Folhas de alterações;
- III — Cópias das punições publicadas em Boletim da Unidade;
- IV — Fichas de Informações;
- V — Ficha de Apuração de Tempo de Serviço;
- VI — Ficha de Promoção.

§ 1º — Os documentos a que se referem os incisos I, II, III, IV e V, deste artigo, serão remetidos diretamente à Comissão de Promoções de Oficiais da Polícia Militar, nas datas previstas no Anexo I (Calendário).

§ 2º — Os documentos a que se referem os incisos V e VI deste artigo, serão elaborados pela Diretoria de Pessoal (ou 1ª Seção do Estado-Maior) e pela Comissão de Promoções de Oficiais da Polícia Militar, respectivamente.

Art. 21 — O oficial PM incluído nos limites fixados pela CPOPM será inspecionado de saúde e, caso julgado apto, a ata correspondente terá validade de um ano.

§ 1º — Caso o oficial PM, por outro motivo, seja submetido à nova inspeção de saúde, uma cópia da respectiva ata será remetida à CPOPM.

§ 2º — O oficial PM designado para curso ou estágio no exterior, da duração superior a 30 dias, será submetido a inspeção de saúde, para fins de promoção, antes da partida.

§ 3º — No caso do parágrafo anterior, o oficial PM que permanecer no estrangeiro decorrido um ano após a

data de realização de inspeção de saúde, deverá providenciar nova inspeção de saúde, por médico, de preferência brasileiro e da confiança da autoridade diplomática do Brasil na localidade, bem como a remessa do resultado à CPOPM.

Art. 22 — A Ficha de Informações a que se refere o inciso IV do Art. 21, destina-se a sistematizar as apreciações sobre o valor moral e profissional do oficial PM, por parte das autoridades referidas no Art. 19, segundo normas e valores numéricos estabelecidos pelo Comandante-Geral da Corporação.

§ 1º — A Ficha de Informações terá caráter confidencial e será feita em uma única via.

§ 2º — O oficial PM conceituado não poderá ter conhecimento da Ficha de Informações que a ele se referir.

§ 3º — As Fichas de Informações serão normalmente preenchidas uma vez por semestre, com observações até 30 de junho e 31 de dezembro, e serão remetidas à CPOPM, de forma a darem entrada naquele órgão dentro de 40 (quarenta) dias após terminado o semestre.

§ 4º — Fora das épocas referidas no parágrafo anterior, serão preenchidas as Fichas relativas a oficiais PM desligados de qualquer Organização Policial-Militar antes do término do semestre, sendo, neste caso, preenchidas e remetidas imediatamente a CPOPM.

Art. 23 — A média aritmética dos valores numéricos finais das Fichas de Informações do Oficial PM, relativas ao mesmo posto, constituirá o Grau de Conceito no Posto.

Art. 24 — A Ficha de Promoção, a que se refere o inciso VI do Art. 20, destina-se à contagem dos pontos relativos ao oficial PM.

SEÇÃO III

Da Organização

Art. 25 — Os Quadros de Acesso por Antiguidade (QAA) e Merecimento (QAM) serão organizados separadamente por Quadros e submetidos à aprovação do Comandante-Geral da Corporação nas seguintes datas:

I — Até 21 de fevereiro, 21 de junho e 25 de outubro — os de Antiguidade e Merecimento;

II — Extraordinariamente, qualquer um deles quando aquela autoridade determinar.

§ 1º — Os Quadros de Acesso serão publicados em Boletim Reservado da Corporação, dentro do prazo de 10 (dez) dias, após suas aprovações.

§ 2º — Os Quadros de Acesso por Antiguidade serão organizados mediante o relacionamento, em ordem decrescente de antiguidade, dos oficiais PM habilitados ao acesso e incluídos nos limites quantitativos referidos nos incisos I, II e III do Art. 4º.

§ 3º — Os Quadros de Acesso por Merecimento serão organizados mediante julgamento, pela CPOPM, do mérito, qualidades e requisitos peculiares exigidos dos oficiais PM para a promoção.

§ 4º — Será excluído de qualquer Quadro de Acesso o oficial PM que, de acordo com o disposto no Estatuto dos Policiais-Militares, deve ser transferido "ex-officio" para a reserva.

§ 5º — Para a elaboração de Quadros de Acesso Extraordinários o Comandante-Geral da Corporação, por proposta da CPOPM, fixará a data da referência para o estabelecimento dos novos limites, de acordo com as frações estabelecidas nos incisos I, II e III do Art. 4º.

§ 6º — Para promoção ao posto de Cel. PM, serão organizados apenas Quadros de Acesso por Merecimento.

Art. 26 — O julgamento do oficial PM pela CPOPM, para inclusão no Quadro de Acesso, será feito tendo em vista:

- I — as apreciações constantes das fichas de informações;

II — a eficiência revelada no desempenho de cargos e comissões, particularmente a atuação no posto considerado, em comando, chefia ou direção.

III — a potencialidade para desempenho de cargos mais elevados;

IV — a capacidade de liderança, iniciativa e presteza de decisão;

V — os resultados obtidos em cursos regulamentares;

VI — o realce entre seus pares;

VII — as punições sofridas;

VIII — o cumprimento de penas restritivas de liberdade, ou da suspensão do exercício dos postos, cargo ou função;

IX — o afastamento das funções para tratar de interesses particulares;

X — outros fatores, positivos e negativos, a critério da CPOPM.

Parágrafo Único — O julgamento final do oficial PM considerado não habilitado para o acesso, em caráter provisório, de conformidade com a letra (b) do Art. 29 da Lei n. 4567 de 3 de junho de 1975 (Lei de Promoção), deve ser justificado, inserto em ata e submetido ao Comandante-Geral da Corporação.

Art. 27 — Além dos fatores referidos no artigo anterior, serão apreciados para ingresso em Quadros de Acesso por Merecimento, conceitos, menções, tempo de serviço, ferimentos em ação, trabalhos julgados úteis e aprovados pelo órgão competente, medalhas e condecorações nacionais, referências elogiosas, ações destacadas, e outras atividades consideradas meritórias.

Art. 28 — Os fatores citados no Art. 27 e aqueles que constituam demérito, como punições, condenações, falta de aproveitamento em cursos, como oficial PM, serão computados em pontos para as promoções aos postos de Major PM, Tenente-Coronel PM e Coronel PM, na forma regulada pelo Comandante-Geral da Corporação.

Art. 29 — As atividades profissionais serão apreciadas, para cômputo de pontos, a partir da data de declaração de Aspirante a Oficial PM, ou na ausência deste ato, da nomeação do oficial PM.

Art. 30 — Os oficiais PM incluídos nos Quadros de Acesso terão revistas, quadrimestralmente, suas contagens de pontos.

Art. 31 — As contagens de pontos e os requisitos de cursos, interstício e serviço arregimentado estabelecidas neste Regulamento, referir-se-ão:

I — a 30 de junho do ano anterior para organização dos Quadros de Acesso por Merecimento e Antiguidade relativos às promoções de 21 de abril;

II — a 31 de dezembro do ano anterior para organização dos Quadros de Acesso por Merecimento e Antiguidade relativos às promoções de 21 de agosto;

III — a 30 de junho para organização dos Quadros de Acesso por Merecimento e Antiguidade relativos às promoções de 25 de dezembro.

Art. 32 — Ao resultado do julgamento de CPOPM para ingresso em Quadro de Acesso por Merecimento, serão atribuídos valores numéricos variáveis de 0 (zero) a 6 (seis).

Art. 33 — A soma algébrica do Grau de Conceito no posto, dos pontos referidos no Art. 28, e do valor numérico obtido como resultado do julgamento da CPOPM, será registrada na Ficha de Promoção e dará o total de pontos segundo o qual o oficial PM será classificado no Quadro de Acesso por Merecimento.

Art. 34 — Será excluído do Quadro de Acesso por Merecimento já organizado, ou dele não poderá constar o oficial PM que:

I — tiver sido condenado por crime cuja sentença haja passado em julgado;

II — houver sido punido, no posto atual, por trans-

gressão considerada como atentatória à dignidade e ao pundonor policial-militar, na forma definida no Regulamento Disciplinar da Corporação;

III — for considerado com mérito insuficiente, no julgamento da CPOPM de que trata o Art. 32 deste Regulamento, ao receber grau igual ou inferior a 2 (dois).

Art. 35 — Será excluído temporariamente do Quadro de Acesso, por proposta de um dos órgãos de processamento das promoções ao Comandante-Geral da Corporação, o oficial PM acusado com base no que dispõe o Art. 19.

Parágrafo Único — O oficial PM nas condições deste artigo será no prazo de 60 dias, após a devida apuração, reincluído em Quadro de Acesso ou submetido a Conselho de Justificação, instaurado "ex-officio".

Art. 36 — Nos Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento, os oficiais PM serão colocados na seguinte ordem:

I — pelo critério de antiguidade, por turma de formação ou nomeação;

II — pelo critério de merecimento, na ordem rigorosa de pontos.

Art. 37 — Quando houver reversão de oficial PM, na forma prevista no parágrafo único do Art. 30 da Lei n. 4567 de 3 de junho de 1975 (Lei de Promoção), a CPOPM organizará, se for o caso, um complemento ao Quadro de Acesso por Merecimento e o submeterá à aprovação do Comandante-Geral da Corporação.

CAPÍTULO III

Das Promoções

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 38 — O processamento das promoções obedecerá, normalmente, à seguinte sequência:

I — fixação de limites para a remessa de documentação dos oficiais PM a serem apreciados para posterior ingresso nos Quadros de Acesso;

II — fixação dos limites quantitativos de antiguidade para ingresso dos oficiais PM nos Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento;

III — inspeção de saúde dos oficiais PM incluídos nos limites acima;

IV — organização dos Quadros de Acesso;

V — remessa dos Quadros de Acesso ao Comandante-Geral da Corporação;

VI — publicação dos Quadros de Acesso;

VII — apuração das vagas a preencher;

VIII — remessa ao Comandante-Geral da Corporação das propostas para as promoções;

IX — promoções.

Parágrafo Único — o processamento das promoções obedecerá ao calendário constante no anexo 3, em que também as especificam atribuições e responsabilidades.

Art. 39 — Para cada data de promoções, a CPOPM organizará uma proposta para as promoções por antiguidade e merecimento, contendo os nomes dos oficiais PM a serem considerados.

Art. 40 — As promoções por antiguidade e merecimento serão efetuadas nas seguintes proporções em relação ao número de vagas:

I — para os postos de 2º Tenente-PM, 1º Tenente-PM e Capitão-PM — a totalidade por antiguidade.

II — para o posto de Major-PM — uma por antiguidade e uma por merecimento;

III — para o posto de Tenente-Coronel PM uma por antiguidade e duas por merecimento;

IV — para o posto de Coronel-PM todas por merecimento.

§ 1º — Nos quadros, a distribuição das vagas pelos critérios de promoção resultará da aplicação das promoções

estabelecidas neste artigo sobre os totais de vagas existentes nos postos a que se referem.

§ 2º — O preenchimento de vaga de antiguidade pelo critério de merecimento, não altera, para a data de promoção seguinte, a proporcionalidade entre os critérios de antiguidade e merecimento estabelecidos neste artigo.

§ 3º — A distribuição das vagas pelos critérios de antiguidade e merecimento, em decorrência da aplicação das promoções estabelecidas neste artigo, será feita de forma contínua, em consequência às promoções realizadas na data anterior.

Art. 41 — As vagas apuradas nos Quadros para cada posto, caberão aos oficiais PM do posto, imediatamente inferior :

a) — as de antiguidade, aos da turma de formação mais antiga no conjunto dos Quadros;

b) — as de merecimento, obedecido o disposto no Art. 49 deste Regulamento.

§ 1º — Para efeito deste artigo, as turmas de formação constituídas de oficiais PM que concluíram os respectivos cursos de formação em segunda época serão considerados como complemento final da turma de formação anterior.

§ 2º — A distribuição das vagas a que se refere este artigo se fará separadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, na conformidade do artigo anterior, proporcionalmente à quantidade de oficiais PM numerados na escala hierárquica e incluídos nos respectivos Quadros de Acesso, respeitado o disposto na letra "a" deste artigo.

§ 3º — Quando houver resto na divisão proporcional a que se refere o parágrafo anterior, o quociente inteiro obtido será aproximado para mais ou para menos debitando-se ou creditando-se, na distribuição das vagas referentes à promoção seguinte, o valor de aproximação ao respectivo Quadro.

Art. 42 — As promoções em ressarcimento de preterição, incluídas as decorrentes do disposto no Art. 28, serão realizadas sem alterar as distribuições de vagas pelos critérios de promoção, e entre os Quadros, em promoções já ocorridas.

SEÇÃO II

Do Acesso aos Postos Iniciais

Art. 43 — Considera-se posto inicial de ingresso na carreira de oficial PM, para os fins deste Regulamento :

I — nos Quadros de Oficiais Policiais-Militares e Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares o de segundo Tenente PM;

II — nos Quadros que incluem Médicos, Dentistas, Veterinários, Farmacêuticos e Capelães o de Primeiro Tenente PM;

Parágrafo Único — o acesso ao posto inicial, nos Quadros, se faz pela promoção do Aspirante-a-Oficial PM e por nomeação.

Art. 44 — Para promoção ao posto inicial será necessário que o Aspirante-a-Oficial PM satisfaça aos seguintes requisitos :

I — interstício;

II — aptidão física;

III — curso de formação;

IV — comprovada vocação para a carreira, verificada em estágio prévio em Unidade Operacional;

V — conceito moral;

VI — não estar submetido a Conselho de Disciplina ou sub-judice;

VII — não possuir antecedentes políticos ou criminais que o tornem incompatível com o oficialato;

VIII — obter conceito favorável a CPOPM;

§ 1º — Os requisitos referidos nos incisos IV e V deste artigo serão apreciados pela CPOPM com base nas informações prestadas, em caráter obrigatório, pelo Comandante de Unidade, 5 (cinco) meses após a data de declaração de Aspirante-a-Oficial.

§ 2º — O Comandante da Unidade emitirá um conceito sintético, relativo a aptidão moral, vocação para a carreira a conduta civil e militar de Aspirante-a-Oficial com base em observações pessoais e informações prestadas pelo seu Comandante imediato.

§ 3º — A ata de inspeção de saúde e as informações referidas no parágrafo anterior serão remetidas pelo meio mais rápido, diretamente a CPOPM.

Art. 45 — Para nomeação ao posto inicial dos Quadros que incluem Médicos, Dentistas, Farmacêuticos, Veterinários e Capelães PM, será necessário que o candidato seja aprovado em concurso de provas ou de provas e títulos.

§ 1º — O candidato aprovado ao concurso a que se refere este artigo será nomeado Primeiro Tenente (ou Segundo Tenente) Estagiário, de acordo com o número de vagas existentes e segundo a ordem de classificação no concurso.

§ 2º — O período de estágio probatório, previsto no parágrafo precedente, terá a duração de 6 (seis) meses.

§ 3º — Somente será efetivado no primeiro posto de que trata o Art. 43, o estagiário que concluir o período de estágio com aproveitamento e satisfizer os requisitos previstos nos incisos II, IV, V, VII e VIII do Art. 44.

§ 4º — Compete ao Comandante do Estagiário, após 5 (cinco) meses da nomeação, prestar, em caráter obrigatório as informações necessárias à apreciação dos requisitos indispensáveis à efetivação no posto inicial.

§ 5º — Os Oficiais Estagiários que não satisfizerem as condições para efetivação no primeiro posto, serão exonerados por ato do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante-Geral da Corporação.

SEÇÃO III

Da Promoção Por Antiguidade

Art. 46 — A promoção pelo critério de antiguidade nos Quadros competirá ao oficial PM que, incluído em Quadro de Acesso, for mais antigo da escala numérica em que se achar.

Art. 47 — O oficial PM que, na época de encerramento das alterações, não satisfizer aos requisitos de curso, interstício ou serviço arregimentado para ingressos em Quadro de Acesso, mas que possa a vir satisfazê-los até a data da promoção, será incluído condicionalmente em Quadro de Acesso por Antiguidade e promovido por este critério desde que, na data de promoção, venha a satisfazer aos referidos requisitos e lhe toque a vez.

SEÇÃO IV

Das Promoções Por Merecimento

Art. 48 — A promoção por merecimento será feita com base no Quadro de Acesso por Merecimento obedecido o seguinte critério :

1) Para o posto de Coronel :

I — para a primeira vaga, será selecionado um entre os três (3) oficiais que ocupam as três primeiras classificações no Quadro de Acesso;

II — para a segunda vaga, será selecionado um oficial entre a sobra dos concorrentes à primeira vaga e mais os dois que ocupam as duas classificações que vem imediatamente a seguir;

III — para a terceira vaga, será selecionado um oficial entre as sobras dos concorrentes à segunda vaga e mais os dois que ocupam as duas classificações que vem imediatamente a seguir e assim por diante.

2) Para os demais postos :

I — para a primeira vaga, será selecionado um entre os dois oficiais que ocupam as duas primeiras classificações no Quadro de Acesso.

II — para a segunda vaga, será selecionado um oficial entre a sobra dos concorrentes à primeira vaga e mais os dois que ocupam as duas classificações que vem imediatamente a seguir e;

III — para a terceira vaga, será selecionado um oficial entre a sobra dos concorrentes à segunda vaga e mais os dois que ocupam as duas classificações que vem imediatamente a seguir, e assim por diante.

Parágrafo Único — nenhuma redução poderá ocorrer no número de promoções por merecimento, por efeito de o respectivo Quadro de Acesso possuir quantidade de oficiais PM inferior ao dobro de vagas previstas pelo critério de merecimento.

Art. 49 — Poderá ser promovido por merecimento em vaga de antiguidade o oficial PM que esteja incluído simultaneamente nos Quadros de Acesso por Merecimento e Antiguidade, desde que tenha direito à promoção por antiguidade e seja integrante da proposta de promoções por merecimento ou que o número de ordem de sua classificação no OAM seja igual ou menor que o número total de vagas a serem preenchidas na mesma data por oficiais PM de seu posto, no respectivo Quadro.

Art. 50 — O Governador do Estado, nos casos de promoções por merecimento, apreciará livremente o mérito dos oficiais contemplados na proposta encaminhada pelo Comandante Geral e decidir-se-á por qualquer dos nomes, observados o que dispõe este Regulamento.

SEÇÃO V

Das Promoções Por Bravuras e "Post-Mortem"

Art. 51 — O oficial PM promovido por bravura e que não atender aos requisitos para o novo posto, deverá satisfazê-lo, como condição para permanecer na ativa, na forma que for estabelecida em regulamentação peculiar.

§ 1º — os documentos que tenham servido de base para promoção por bravura serão remetidos à Comissão de Promoções de Oficiais PM (CPOPM).

§ 2º — o oficial que não satisfizer as condições de acesso ao posto a que foi promovido, no prazo que lhe for proporcionado, será transferido para a reserva "ex-officio", de acordo com a legislação vigente.

Art. 52 — Será promovido "Post-Mortem" de acordo com o parágrafo 1º do Art. 28 da Lei n. 4567 (Lei de Promoção), o oficial PM, que ao falecer, satisfazia às condições de acesso e integrava a faixa dos oficiais PM que concorreriam a promoção pelos critérios de antiguidade ou de merecimento, consideradas as vagas existentes na data do falecimento.

Parágrafo Único — Para efeito de aplicação deste artigo, será considerado, quando for o caso, o último Quadro de Acesso por Merecimento ou por Antiguidade em que o oficial PM falecido tenha sido incluído.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos

Art. 53 — O recurso referente a composição de Quadro de Acesso ou direito de promoção será dirigido ao Comandante-Geral da Corporação e encaminhado, para fins de estudo e parecer, diretamente ao Presidente da CPOPM, a quem o Comandante, Chefe ou Diretor do Oficial PM recorrente dará ciência imediata daquele encaminhamento.

Parágrafo Único — Nas informações prestadas pelo Comandante, Chefe ou Diretor no requerimento do recorrente, deverá constar a data do Bol. Int. que tenha publicado o recebimento do documento oficial que transcreveu o ato que o interessado julgar prejudicá-lo.

CAPÍTULO V

Da Comissão de Promoções de Oficiais da PM

Art. 54 — A Comissão de Promoções de Oficiais PM é constituída dos seguintes membros:

I — Natos:

- o Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar;
- o Chefe da 1ª. Seção do Estado-Maior ou o Diretor do Pessoal.

II — Efetivos:

— 4 (quatro) oficiais PM superiores.

§ 1º — Para efeito de aplicação do Inciso II deste artigo, não havendo, na Corporação oficiais PM superiores, deverão ser escolhidos entre os Comandantes de DPM, os 4 (quatro) mais antigos.

§ 2º — Poderá ser reduzido o número de membros natos e efetivos, para processamento das promoções ao posto de Coronel PM, desde que não exista na Corporação, oficiais PM no posto de Coronel, em número suficiente.

§ 3º — Presidirá a Comissão de Promoções de Oficiais da Polícia Militar o Comandante-Geral da respectiva Corporação e, no seu impedimento, o Chefe de Estado-Maior.

Art. 55 — A Comissão de Promoções de Oficiais da PM, compete precipuamente:

I — organizar e submeter à aprovação do Comandante-Geral de Corporação, nos prazos estabelecidos neste regulamento, os Quadros de Acesso e as propostas para as promoções por antiguidade e merecimento;

II — propor a agregação de oficiais PM que devam ser transferidos "ex-officio" para a reserva, segundo o disposto no Estatuto dos Policiais Militares;

III — informar ao Comandante-Geral da Corporação acerca dos oficiais PM agregados que devam reverter na data da promoção, para que possam ser promovidos;

IV — emitir pareceres sobre recursos referentes à composição de Quadro de Acesso e direito de promoção;

V — organizar a relação dos oficiais PM impedidos de ingresso nos Quadros de Acesso por Antiguidade;

VI — organizar e submeter à consideração do Comandante-Geral da Corporação os processos referentes aos oficiais PM julgados não habilitados para o acesso em caráter provisório;

VII — propor ao Comandante-Geral da Corporação a exclusão dos oficiais PM impedidos de permanecer em Quadros de Acesso, em face da legislação em vigor;

VIII — fixar os limites quantitativos de antiguidade estabelecidos neste regulamento;

IX — propor ao Comandante-Geral da Corporação, para elaboração de Quadros de Acesso Extraordinários, datas de referência para o estabelecimento de novos limites, de acordo com as frações estabelecidas nos incisos I, II e III do Art. 4º deste Regulamento;

X — fixar limites para remessa de documentos e;

XI — propor ao Comandante-Geral da Corporação quando julgar, o impedimento temporário para promoção de oficial PM indiciado em Inquérito Policial-Militar.

Art. 56 — A CPOPM decidirá por maioria de votos, tendo seu Presidente, apenas voto de qualidade.

Art. 57 — Somente por imperiosa necessidade poder-se-á justificar a ausência de qualquer membro aos trabalhos da CPOPM, não podendo, no entanto, funcionar sem a presença mínima de 2/3 dos seus membros.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 58 — A apuração dos tempos a que se referem os Arts. 10, 14 e 29 compete à Diretoria de Pessoal (ou 1ª. Seção do Estado-Maior) da Polícia Militar.

Art. 59 — Aplicam-se aos Aspirantes-a-Oficial, Oficiais Médicos, Dentistas, Farmacêuticos e Veterinários, bem como aos Capelães PM e Oficiais do QOA e QOE os dispositivos deste Regulamento, no que lhes for pertinente.

Art. 60 — Ficam aprovadas as normas constantes dos Anexos 1, 2 e 3, referentes a Ficha de Informações, Ficha de Promoção e do Calendário das Promoções.

Art. 61 — Enquanto não for proporcionado condições para que os Oficiais PM satisfaçam as exigências de comando e serviço arregimentado, constantes dos artigos 8º, 10 e 13, fica autorizado ao Comandante Geral da PM so-

licitar ao Governador do Estado, a dispensa de referidas exigências.

Parágrafo Único — Não serão consideradas, para qualquer efeito, as exigências constantes deste artigo, bem como o interstício para promoção ao posto de Coronel, fixados no Art. 6º, para as promoções a serem realizadas, em ressarcimento de preterição, em datas anteriores à vigência deste Decreto.

Art. 62 — Para o preenchimento dos claros existentes de conformidade com o Art. 36, da Lei 4567 de 3 de junho de 1975, serão realizadas promoções, em ressarcimento de preterição, a contar de 25 de dezembro de 1974 e se necessário em 21 de abril de 1975.

Art. 63 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos e demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de setembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Governo

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2964)

ANEXO — 1

FICHA DE INFORMAÇÕES

Período de Data

Referente ao

I — CARGOS DESEMPENHADOS (no período)

II — QUALIDADES PESSOAIS E

FUNCIONAIS Conceito Não Observado
(E MB B R I) (NO)

A — CARATER (Manifestações
atinentes à personalidade)

1. Lealdade e amor à verdade
2. Noção de responsabilidade
3. Comportamento em face das situações
4. Energia e perseverança

B — INTELIGÊNCIA

5. Capacidade de raciocínio e decisão
6. Facilidade de expressão (escrita e oral)

C — ESPÍRITO E CONDUTA MILITAR

7. Cumprimento do dever
8. Espírito de disciplina

III — QUALIDADES PESSOAIS E

FUNCIONAIS Conceito Não Observado
(E MB B R I) (NO)

9. Correção de atitudes
10. Espírito de camaradagem e
relações humanas

D — CULTURA PROFISSIONAL
E GERAL

11. Conhecimentos profissionais
12. Conhecimentos gerais
13. Conduta civil

E — CAPACIDADE COMO COMANDANTE,
CHEFE OU DIRETOR

14. Capacidade de liderança
15. Capacidade de julgamento
16. Capacidade de Planejamento

F — CAPACIDADE COMO ADMINISTRADOR

17. Probidade e zelo
18. Capacidade de organização e eficiência
19. Capacidade como Instrutor

II — QUALIDADES PESSOAIS

E FUNCIONAIS Conceito Não Observado
(E MB B R I) (NO)

G — CAPACIDADE FÍSICA

20. Resistência à fadiga
21. Disposição para o trabalho

III — CONCEITO FINAL SINTÉTICO NUMÉRICO

IV — OFICIAL INFORMANTE

OBSERVAÇÕES SOBRE A FICHA DE INFORMAÇÕES

1. Os conceitos numéricos poderão ter a seguinte correspondência:

— EXCELENTE	— E	 6
— MUITO BOM	— MB	 5
— BOM	— B	 4
— REGULAR	— R	 3
— INSUFICIENTE	— I	 1

2. O conceito numérico final será o quociente da divisão da soma dos conceitos numéricos parciais, pelo número de itens observados.

— Deverá ser expresso com o arredondamento até uma casa decimal.

ANEXO — 2

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS FICHA DE PROMOÇÃO

QUADRO:
POSTO:
NOME:

NO ALMQ. PM:

Dados Apurados	Quantidade	Valores	Pontos Pos. Neg.
Efetivo Serviço (a)			0,10
Permanência no Posto (b)			0,20
Ferimento em Ação - (II)			0,15
Assunto Profissional (a)			0,15
Cultura Geral (b)			0,10
C. S. P. (a)	MB		0,50
	B		0,25
C A O (b)	MB		0,50
	B		0,25
C F O (c)	MB		0,75
	B		0,50
Outros (d)	MB		0,20
	B		0,10
Bravuras (a)			0,20
Tempo de Serviço (b)		Variável	
Bravura (a)			0,20
Ação Meritória (b)			0,15
Ato de Serviço (c)			0,10

I - Soma dos Pontos Positivos

Repreensão (a)	0,10
Detenção (b)	0,15
Prisão (c)	Variável
Sentença (d) Até 6 meses	1,50
Mais de 6 meses	3,00
Falta de Aproveitamento em curso (e)	3,00

2 — Soma dos pontos negativos

3 — Total de Pontos 1 — 2

4 — Grau de conceito no posto (Art. 24 RLPO)

5 — Julgamento da CPOPM (Art. 33 RLPO)

3 + 4 + 5

6 — Total de pontos no QAM

3

(Art. 34 RLPO)

Data: / /

Secretário

OBSERVAÇÕES SOBRE A FICHA DE PROMOÇÃO

Para o preenchimento das fichas de promoção serão consideradas as seguintes normas:

I — TEMPO COMPUTADO

a) Em função policial-militar computada entre a data da declaração de Aspirante-a-Oficial PM e data de encerramento das alterações 0,10, por semestre ou fração igual ou superior a 90 (noventa) dias.

b) Da permanência no posto — 0,20, por semestre ou fração igual ou superior a 90 (noventa) dias.

II — Ferimento em ação decorrente de ação de manutenção de ordem pública que não tenha acarretado a concessão de medalha — 0,15.

III — Trabalhos julgados úteis, aprovados e classificados pelo Comando-Geral da Corporação, computando-se o máximo de 2 (dois) trabalhos para o conjunto das 2 (duas) categorias:

a) Sobre assunto profissional — 0,15.

b) Sobre assunto de cultura, geral ou científica — 0,10.

IV — CURSOS

— Os resultados finais dos Cursos serão referidos em menção da seguinte forma:

De 8 a 10 — MB

De 6 a 8 — B

— A estes conceitos serão atribuídos os pontos abaixo:

a) Curso Superior de Polícia

Muito Bom — 0,50

Bom — 0,25

b) Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais

Muito Bom — 0,50

Bom — 0,25

c) Curso de Formação de Oficial

Muito Bom — 0,75

Bom — 0,50

V — MEDALHAS

a) De bravura — 0,20

b) De tempo de serviço

10 anos — 0,05

20 anos — 0,10

30 anos — 0,15

VI — ELOGIOS

a) Ação destacada de coragem do oficial PM no cumprimento do dever, descrita, inequivocamente, em elogio individual e assim julgada pela CPOPM, desde que não tenha acarretado promoção por bravura ou concessão da Medalha de Bravura — 0,20.

b) Ação meritória de caráter excepcional, com risco da própria vida descrita em elogio individual e assim julgada pela CPOPM — 0,15.

c) Ação de caráter excepcional que destaque o oficial PM entre os seus pares, descrito em elogio individual e assim julgada pela CPOPM. Não serão atribuídos pontos aos elogios motivados por passagem de Comando — movimentação e participação em desfiles ou competições esportivas, nem aqueles atribuídos nos postos anteriores — Até o limite de 1 elogio por ano — 0,10.

VII — PONTOS NEGATIVOS

Transgressão disciplinar como oficial traduzida em punição, computando-se somente a mais severa quando houver mais de uma consequência da mesma falta (agravada, representação ou queixa, etc.).

a) Repreensão — 0,10

b) Detenção — 0,15

c) Prisão:

— 1 (uma) prisão 0,30

— 2 (duas) prisões 0,60

— 3 (três) prisões 1,20

— 4 (quatro) prisões 2,40

— e assim por diante, acrescentando-se na razão de 2 (dois)

d) Sentença passada em julgado por crime culposo — até 6 (seis) meses — 1,50
— superior a 6 (seis) meses — 3,00

e) Falta de aproveitamento intelectual em curso, como Oficial PM — 3,00.

PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO

(Artigo n. 39, Parágrafo Único)

ANEXO - 3

CALENDÁRIO

PROMOÇÕES/21 DE ABRIL PROMOÇÕES/21 DE AGO PROMOÇÕES/25/DEZEMBRO

PROVIDÊNCIAS

ORGAOS OU AUTORIDADES RESPONSÁVEIS

	O P M	CPOPM	GOV	O P M	CPOPM	GOV	O P M	CPOPM	GOV
1. Encaminhamento das alterações dos Oficiais PM p/ organizações dos QAA e QAM* (Art. 32 RLPO)	CPOPM 30 Jun*			CPOPM 31 Dez*			CPOPM		
2. Remessa à CPOPM das : — Folhas de alterações — Fichas de informações — Ficha de apuração de tempo de serviço (§ 10., Art. 21 e § 30. Art. 23 RLPO)	Até 09 Ago* 09 Ago* 15 Set*			Até 09 Fev 09 Fev 15 Mar			Até 09 Ago 09 Ago 15 Ago		
3. Fixação de limites para organização dos QA (§ 10. do Art. 21 RLPO)		28 Dez*			22 Abr			22 Ago	
4. Remessa a CPOPM das atas de Inspeção de Saúde (§ 10. do Art. 21 RLPO)	Até 15 Mar			Até 15 Jul			Até 20 Nov		
5. Remessa dos QA à aprovação do Comandante-Geral da Corporação (Item I, Art. 26 RLPO)		Até 21 Fev			Até 21 Jun		Até 25 Out		
6. Publicação dos QA em boletim reservado da Corporação (§ 10., Art. 28 RLPO)		Até 10 dias após Aprov QA			Até 10 d após Aprov QA		Até 10 d Após Aprov QA		
7. Cômputo das vagas a preencher (Art. 20 RLPO)		01 Abr			01 Ago		05 Dez		
8. Remessa Prop p/ Prom/Antigo Mer ao Cmt.-Gral da Corporação (Parágrafo único - Art. 39 RLPO)		Até 10 Abr			Até 10 Ago		Até 14 Dez		
9. Prom p/Antigo Merecimento (Art. 18 e 20 RLPO)			21 Abr			21 Ago		25 Dez	

(*) Data referida ao ano anterior.

A N E X O — 3

FLUXOGRAMA DAS PROMOÇÕES

- 30 JUN Encerramento das alterações dos Oficiais PM para organização dos QAA e QAM (Prom. de 21 Abril).
- 09 (Até) AGO Remessa à CPOPM das Folhas de Alterações e Ficha de Informações (Prom. de 21 Abril).
- 15 (Até) SET Remessa à CPOPM da Ficha de Apuração de Tempo de Serviço (Prom. de 21 Abril).
- 26 — Fixação de limites para organização dos QA (Prom. de 21 Abril).
- 31 DEZ Encerramento das alterações dos Oficiais PM para organização dos QAA e QAM (Prom. de 21 Ago).
- 09 (Até) — Remessa à CPOPM das Folhas de Alterações e Ficha de Informações (Prom. de 21 Ago).
- 21 (Até) FEV Remessa dos QA à aprovação do Cmt-Geral da Corporação (Prom. de 21 Abril).
- 1.ºs dias — Publicação dos QA em boletim reservado da Corporação (Prom. de 21 Abril).
- 15 (Até) MAR Remessa à CPOPM das atas de Inspeção de Saúde (Prom. de 21 Abril).
- Remessa à CPOPM da Ficha de Apuração do Tempo de Serviço (Prom. de 21 Ago).
- 1.º — Cômputo das vagas a preencher (Prom. de 21 Abril).
- 10 (Até) ABR Remessa Prop p|Prom|Antig e Mer ao Cmt-Geral da Corporação (Prom. de 21 Abril).
- 21 — PROMOÇÕES
- 22 — Fixação de limites para organização dos QA (Prom. de 21 Ago).

- 21 (Até) — Remessa dos QA à aprovação do Comandante Geral da Corporação (Prom. de 21 Ago).
- 30 — Encerramento das alterações dos oficiais PM para organização dos QAA e QAM (Prom. de 25 Dez).
- 1.ºs dias — Publicação dos QA em boletim reservado da Corporação (Prom. de 21 Ago).
- (Até) — Cômputo das vagas a preencher (Prom. de 21 Ago).
- 09 (Até) — Remessa à CPOPM das Folhas de Alterações e Ficha de Informações (Prom. de 25 Dez).
- 10 (Até) — Remessa Prop p|Prom|Antig e Mer ao Cmt-Geral da Corporação (Prom. de 21 Ago).
- 15 (Até) — Remessa à CPOPM da Ficha de Apuração de Tempo de Serviço (Prom. de 25 Dez)
- PROMOÇÕES
- 22 — Fixação de limites para organização dos QA (Prom. de 25 Dez)
- 25 (Até) — Remessa dos QA à aprovação do Comandante-Geral da Corporação (Prom. de 25 Dez)
- 1.ºs dias — Publicação dos QA em boletim reservado da Corporação (Prom. de 25 Dez)
- (Até) — Cômputo das vagas a preencher (Prom. de 25 Dez)
- 05 — Remessa Prop p|Prom|Antig e Mer ao Cmt-Geral da Corporação (Prom. de 25 Dez)
- 14 (Até) — Remessa Prop p|Prom|Antig e Mer ao Cmt-Geral da Corporação (Prom. de 25 Dez)
- 25 — PROMOÇÕES

(G. — Reg. n. 2964)

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDADECRETO DE 15 DE SETEMBRO
DE 1975

O Governador do Estado do Pará: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz Antonio Campos Corrêa do cargo, em comissão, de Diretor, Símbolo CC-5, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 2963)

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICADECRETO DE 15 DE SETEMBRO
DE 1975

O Governador do Estado do Pará: resolve exonerar José Silva Tavares do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia da Sede do Município de Prainha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA, Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2963)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO
DE 1975

O Governador do Estado do Pará: resolve exonerar Landrin Vitorino de Araujo do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia da Sede do Município de Santarém Novo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA, Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2963)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO
DE 1975

O Governador do Estado do Pará: resolve exonerar Vitalor Silva do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia da Sede do Município de Santarém Novo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA, Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2963)

(*) DECRETO DE 15 DE SETEMBRO
DE 1975

O Governador do Estado do Pará: resolve demitir, a pedido, de acordo com a letra "j" do art. 49, da Lei n. 4.525, de 09 de julho de 1974, a contar de 31 de agosto de 1975, o 1º Tenente PM Fernando Costa Leite do Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Pará

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA, Secretário de Estado de Segurança Pública

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no Diário Oficial n. 23.103, de 10.9.1975.

(G. — Reg. n. 2963)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará: resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iolêa Dirce Pires Nunes Siqueira, do cargo de Escriurário, Párrão F, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Registro de Estrangeiro da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela autêda Secretaria de Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1975.
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Coronel de Exerc. DIRCEU BITTEN-COURT DE SA, Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2963)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará: resolve nomear Pedro Cabral de Melo para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia da Sede do Município de Santarém Novo.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1975.
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Coronel de Exerc. DIRCEU BITTEN-COURT DE SA, Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2963)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará: resolve nomear Marcos Corrêa da Silva para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia da Sede do Município de Santarém Novo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1975.
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Coronel de Exerc. DIRCEU BITTEN-COURT DE SA, Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2963)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará: resolve nomear Cirilo Guedes de Azevedo para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia da Sede do Município de Prainha.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1975.
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Coronel de Exerc. DIRCEU BITTEN-COURT DE SA, Secretário de Estado de Segurança Pública.

S E C R E T A R I A S

AGRICULTURA

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando a doação dos lotes de terras das Colônias do Município de Capitão Poço.

Considerando as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo homologar aqueles atos para que produzam todos os seus efeitos de direitos nos processos abaixo discriminados.

CAPITÃO POÇO :

6244/73 — Antonia Ximendes de Albuquerque
9973/74 — Sebastião R. da Costa
6621/74 — Fernando de Oliveira Lima
6330/74 — Luis D. Carvalho
3744/74 — Francisco Patricio da Silva
6623/74 — Fernando de Oliveira Lima
4332/74 — Maria Gomes de Oliveira
1575/75 — Maria de Jesus Correa
0853/74 — Maximiano de Oliveira Lima
1557/75 — Joana Santana Costa
2799/74 — Osmarina Ferreira Maciel
1571/75 — Rosa Paulino de Souza
2801/74 — Francisco Jacinto Maciel
1551/75 — Otília Jacinto da Costa
0851/75 — Noberto de Oliveira Lima
1562/75 — Lucimar Eliseu da Silva
0814/74 — Luzia Carvalho de Paula
1560/75 — Rosilda Pinheiro de Souza

0818/74 — Luzia Carvalho de Paula
1574/75 — Azenite Paulino da Costa
0849/74 — Noberto de Oliveira Lima
1558/75 — Lidia B. Guedes de Assis
4353/74 — Elizabeth Barbosa Freitas
1550/75 — Joanninha M. Aguiar
6328/74 — José Firmo de André
1559/75 — Deolinda Souza Guedes
6613/74 — Alcides Martins de Assunção
1556/75 — Enoque P. de Souza
6630/74 — Raimundo Duarte de Carvalho
1552/75 — Carlos A. Paulino da Costa
0118/74 — Irineu de Oliveira Lopes
1553/75 — Antonia V. Coutinho
3745/75 — Francisco Patricio da Silva
1573/75 — Azenite Paulino da Costa
3746/74 — José Paulo de Lima
1572/75 — Rosa Paulino da Souza
3751/74 — José Paulo de Lima
1551/74 — Antonio Felix Pereira
3752/74 — José Paulo de Lima
1555/75 — Laide B. Guedes
4343/74 — João Rodrigues dos Santos
1578/75 — Lecy Alves da Silva
4333/74 — Maria Gomes de Oliveira
1579/75 — Joanninha M. de Aguiar
1152/74 — Manoel Marques Aguiar
1577/75 — Lecy Alves da Silva
0854/74 — Maximiano de Oliveira Lima
1576/75 — Maria de Jesus Correa
2800/74 — Francisco Jacinto Maciel
6616/74 — Moacir Gomes Rodrigues
2180/74 — Virgilio da Costa Lira
9975/74 — Manoel Espirito Santo S. Baia
0850/74 — Noberto de Oliveira Lima
8304/74 — Francisco Lima
0816/74 — Luzia Carvalho de Paula

1300/73 — Humberto Alves de Souza
5080/74 — João de Souza Lima
7973/73 — Regina Maria Andrade Sales
5046/72 — Raimundo Bernardo dos Santos
0817/74 — Luiz Romildo Sampaio
7994/73 — Manoel Julio da Costa
1562/74 — Raimundo Xavier de Lima
2179/74 — Virgilio da Costa Lira
2178/74 — Virgilio da Costa Lira
0116/74 — Francisco Marques Sobrinho
0117/74 — Irineu de Oliveira Lopes
4339/74 — Manoel Fernandes Pinheiro
5079/74 — José Marques de Souza
5084/74 — José Faustino da Silva
7985/73 — José Farias da Silva
7989/73 — José Farias da Silva
7991/73 — Pedro Francisco de Araujo
2181/74 — Vicente da Costa Lira
6617/74 — Luiz Joaquim Oliveira
5088/74 — Raimundo Nonato de Aguiar
1565/74 — Raimundo Teles de Castro
2177/74 — Virgilio da Costa Lira
2802/74 — Edmundo da Costa Lira
6618/74 — Luiz Joaquim Oliveira
6619/74 — Luiz Joaquim Oliveira

Publique-se no D. O. e volte ao DTCC para expedição dos Títulos Definitivos requeridos.
Belém, 29 de agosto de 1975.
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 2829)

SEGURANÇA PÚBLICA**Gabinete do Secretário**PORTARIA N. 660 DE 09 DE
SETEMBRO DE 1975Cel. Dirceu Bittencourt de Sá, Secre-
tário de Estado de Segurança Pública,por nomeação legal e usando das atri-
buições que lhe confere o Artigo 132,
item VII, do Regulamento da SEGUP,
aprovado pelo Decreto n. 7.471 de ...
04.03.71.**RESOLVE:**Dispensar a pedido Rosalvo Luiz da
Silva, da função de Motorista Ref. ...VIII, Extranumerário, lotado no I.M.L.
"Renato Chaves" desta Secretaria, de
acordo com o Art. 75 item I da Lei 749
de 24.12.53.Registre-se, publique-se e cumpra-se
Cel. Dirceu Bittencourt de Sá
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(Ext. — Reg n. 4829 — Dia : 19.09.75).

**DEPARTAMENTO DO
SERVIÇO PÚBLICO**PORTARIA N. 22, DE 15 DE
SETEMBRO DE 1975O DIRETOR GERAL DO DEPARTA-
MENTO DO SERVIÇO PÚBLICO, no
uso de suas atribuições legais,R E S O L V E:
Dispensar, a pedido, a contar de 01
de agosto do ano em curso, Lucineyde
Conduru Pena de Carvalho, da função
de Escriurário, Referência III, lotado
na Divisão de Pessoal deste Departa-
mento do Serviço Público.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.Gabinete do Diretor Geral do Departa-
mento do Serviço Público, 15 de setem-
bro de 1975.MARIA DE NAZARETH DA SILVA
BRANDÃORespondendo pela Diretoria Geral
(G. — Reg. n. 2963)**A N Ú N C I O S****AGRO INDUSTRIAL DE****SALINÓPOLIS S/A.****"A G R I S A L"**

CGC/MF. 05.693.098/0001

Capital Autorizado: Cr\$ 62.839.682,00
Capital Subscrito: Cr\$ 54.949.007,00
Capital Integralizado: Cr\$ 54.509.854,00Comunicamos aos Senhores Acionis-
tas que tendo esta Diretoria deliberado,
em reunião realizada no dia 17 do cor-
rente mês de setembro e após pronun-
ciamento favorável do Conselho Fiscal
desta Empresa, emitir, dentro do limi-
te do capital social autorizado, hum mi-
lhão oitocentos e noventa mil seiscen-
tas e setenta e cinco (1.890.675) ações
ordinárias, de valor unitário de
Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), fica assegurado
o prazo de 30 (trinta) dias de acordo
com o artigo 12 dos estatutos sociais
para o exercício do direito de preferên-
cia à sua subscrição, que começará a
fluir da data da publicação deste edital,
encontrando-se na sede social na ave-
nida Assis de Vasconcelos, n. 430, nesta
Cidade de Salinópolis (PA), em horário
de expediente normal, os boletins refe-
rentes à mencionada subscrição.Salinópolis (PA); 17 de setembro
de 1975.RAMIRO FERNANDES NAZARE
Diretor-PresidenteOSWALDO FERNANDES NAZARETH
Diretor-AdministrativoCLAUDIO DE FREITAS CARPENTER
FERREIRA

Diretor-Financeiro

(T. n. 23841 — Reg. n. 4880 — D'a:
19.09.75).**PEDRO CARNEIRO S/A. —****INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

CGC/MF. n. 04.905.477/0001—77

*Assembléia Geral Extraordinária*Estão por este edital convocados os
senhores acionistas da sociedade Pedro
Carneiro S/A — Indústria e Comércio, a
se reunirem em Assembléia Geral Ex-
traordinária, a ocorrer na sede social,
à Trav. Campos Sales, 63 11.º andar,
nesta cidade de Belém (Pa.), às 14:30
horas do dia 30 do mês de setembro en-
curso, a fim de deliberarem sobre o se-
guinte:

1. Aumento de Capital social de
Cr\$ 28.868.430,00 para
Cr\$ 35.568.430,00;
2. Alteração do Artigo 6.º dos Estatu-
tos Sociais;
3. O que ocorrer.

Belém, 12 de setembro de 1975.
Ass.: Armando Rodrigues Carneiro
Oziel Rodrigues Carneiro
Sebastião Rodrigues Carneiro
Evandro Coêlho
Osmar Pereira Simão**DIRETORES**(Ext. Reg. n. 4832 — Dias: 17, 18 e
19.09.75).**A Z U L E J O S D O
P A R Á S: A. — A Z P A**

C.G.C. N.º 04.937.843/0001-70

Assembléia Geral Extraordinária**1a. C O N V O C A Ç Ã O**Ficam os Senhores Acionistas da So-
ciedade AZULEJOS DO PARÁ S. A. —
AZPA, convidados para, em Assembléia
Geral Extraordinária que se realizará em
primeira convocação, às 10 horas do dia
25 do corrente mês, na sede social à Av.
Magalhães Barata n. 6, nesta cidade de
Ananindeua, Estado do Pará, delibera-
rem a respeito da reformulação e conso-
lidação dos Estatutos Sociais propostos
pela Diretoria, inclusive com a alteração
do capital autorizado, de Cr\$ 41.470.400,00
para Cr\$ 73.000.000,00, representado por
Cr\$ 36.500.000 ações ordinárias e
36.500.000 ações preferenciais, com prio-
ridade na distribuição de um dividendo
mínimo de 6%, mais participação, sem
restrições, no aumento de capital decor-
rente da correção monetária, com vistas
à adaptação da sociedade ao recebimento
da participação societária do FUNDO DE
INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA —
FINAM, criado pelo Decreto-Lei n. 1.376,
de 12 de dezembro de 1974, e assuntos
correlatos.Ananindeua (PA), 11 de setembro
de 1975.Ricardo Lacerda de Almeida Brennand
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 4800 — Dias — 16, 17 e 19/9/75)

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 800 — BELÉM-PARÁ
 SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO — GEMEC — R. 74/327
 CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES (CGC) — 04.902.979

BALANCETE GERAL
 EM 29 DE AGOSTO DE 1975
A T I V O

DISPONÍVEL			
Caixa	26.326.225,39		
Banco do Brasil S. A. — C/Depósitos	131.364.267,83		
Títulos Federais de Curto Prazo	106.399.475,22	264.089.968,44	
REALIZÁVEL			
Empréstimos			
A Produção	2.616.935.822,41		
Ao Comércio	832.276.311,92		
A Atividades Não Especificadas	170.117.459,37		
A Entidades Públicas	159.168.960,54	3.773.498.554,24	
OUTROS CRÉDITOS			
Banco Central — Recolhimentos	9.431.989,00		
Compensação — Nossa Remessa	109.526.993,32		
Compensação — A Remeter	606.874,10		
Compensação — A Devolver	629.458,04		
Cheques e Ordens a Receber	268.097,63		
Adiantamentos Sobre Contratos de Câmbio	33.637.234,54		
Correspondentes no País	21.924.178,61		
Matriz, Dep. e Corresp. no Ext. — Em Moedas Estrang.	22.632.868,51		
Departamentos no País	2.911.252.276,04		
Outras Contas	76.786.837,55	3.186.696.807,34	
VALORES E BENS			
Títulos à Ordem do Banco Central	81.142.075,42		
Outros Valores	27.710.163,45	108.852.238,87	
Bens		4.503.179,67	7.342.640.748,56
IMOBILIZADO			
Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção		70.600.534,60	
Móveis e Utensílios, Almoxarifado		28.228.631,10	
Sistemas de Comunicação e Segurança		476.787,55	99.305.953,25
Resultado Pendente			75.748.969,75
Contas de Compensação			5.205.734.673,20
T O T A L		Cr\$ 12.723.430.344,76	

P A S S I V O

NAO EXIGÍVEL			
Capital			
—De Domiciliados no País		249.930.506,00	
—De Domiciliados no Exterior		69.494,00	
Reservas e Fundos		203.970.939,97	453.970.939,97
EXIGÍVEL			
Depósitos			
A Vista e a Curto Prazo			
Do Público	518.160.543,37		
De Entidades Públicas	324.486.888,71	842.647.432,08	
A Médio Prazo			
Do Público			
—A Prazo Fixo	401.100.196,17		
—Com Correção Monetária	7.688.546,00	408.788.742,17	408.788.742,17

BANCO DA AMAZONIA S. A.

OUTRAS EXIGIBILIDADES

Compensação — Sua Remessa	55.066.471,27	
Cobrança Efetuada em Trânsito	3.325.381,25	
Ordens de Pagamento	30.043.237,19	
Correspondentes no País	13.454.733,12	
Matriz - Dep. e Corresp. no Ext. - Em Moedas Estrang.	16.125.970,38	
Departamentos no País	2.979.226.367,77	
Outras Contas	53.610.054,92	3.150.852.215,90

OBRIGAÇÕES (ESPECIAIS)

Banco Central — Receitas do PROAGRO	453,21	
Recebimentos de Impostos Estaduais e Municipais	1.230.021,99	
Recebimentos por Conta do Tesouro Nacional	2.383.308,19	
Recebms. p/Cia. de Instits. Previdencs. Federais	6.226.507,65	
Caixa Econômica Federal — P. I. S. — c/Arrecadação	558.168,76	
Redescontos e Empréstimos no Banco Central	167.535.233,30	
Depósitos Obrigatórios — F. G. T. S.	2.724.326,30	
Obrigações por Refinanciamentos e Repasses Oficiais	2.139.380.822,85	
Outras Contas	29.865.943,44	2.349.904.785,69

Resultado Pendente	311.531.555,75
Contas de Compensação	5.205.734.673,20

T O T A L Cr\$ 12.723.430.344,76

FRANCISCO DE JESUS PENHA
Presidente

Belém (Pará), 15 de setembro de 1975.
Diretores:
FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA
JOSÉ AVELINO GONÇALVES
NILO ALBERTO BARROSO
TALISMAN CLAUDIO DE QUEIROZ
TEIXEIRA
YOMAR DESTERRO E SILVA

BERNARDINO FERNANDES DE SA
Téc. Contab. - CRC-PA - Reg. 1131
Ch. Div. Contabilidade

(Ext. — Reg. n. 4850 — Dia 19.9.1975)

**AGRISMA — AGRO
INDUSTRIAL
MEINBERG S.A.**

C.G.C. 04.935.045/001

**Assembléia Geral Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —**

Ficam convocados os acionistas da AGRISMA — AGRO INDUSTRIAL MEINBERG S.A., para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 29 (vinte e nove) de setembro de 1975, às 10 (dez) horas, na sede social da empresa, à Travessa Campos Salles, 124 — 1.º andar — conjunto 4, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- apreciação da proposta da Diretoria para aumento do capital social autorizado de Cr\$ 11.629.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00;
- incorporação de bens imóveis ao patrimônio social;
- preenchimento do cargo atualmente vago, de Diretor Superintendente e fixação de seus honorários;
- alteração do artigo 4.º dos Estatutos Sociais;
- outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 12 de setembro de 1975.

CARLOS MEINBERG

Diretor Presidente

C.P.F. n. 026.592.478

3.º Tabelião

Maria José Cardeal de Godoy
Reconheço a firma ao lado de Carlos Meinberg.

S. Paulo, 12 de setembro de 1975.

Em test. JCCQ da verdade.

José Carlos Camargo Quero

Esc. autorizado

(T. n. 23.832 — Reg. n. 4838

— Dias: 18, 19 e 20/09/75).

COMPANHIA AGRO

PASTORIL DO RIO

DOURADO

CGC — Inscrição n. 05.071.329/0001—67

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Ge-

ral Extraordinária, no dia 22 de setembro de 1975, às 15:00 horas, na sede da Companhia, à rua Marechal Costa e Silva, s/n., a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) mudança da sede social para a cidade de Belém, Estado do Pará, e consequente alteração estatutária;

b) assuntos de interesse social.

Redenção; 04 de setembro de 1975.

Marcus Vinicius Pratini de Moraes

Diretor-Presidente

(T. n. 23828 — Reg. n. 4833 — Dias:

17, 18, e 19.09.75).

**SOCILAR — CRÉDITO
IMOBILIÁRIO S/A**

CGC n. 04.955.043/0001

BCB — n. A-68/4759

BNH — n. 39

Assembléia Geral Extraordinária
1a. Convocação

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária desta

Empresa, a ocorrer na sede social, na Rua Santo Antônio n. 270, nesta cidade de Belém (PA), às 15:00 horas do dia 22 do mês de setembro do ano em curso, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

1 — Elevação do capital social, atualmente de Cr\$ 10.440.000,00 para Cr\$ 26.604.000,00, representado por 2.660.400 ações ordinárias e nominativas e mediante:

a) — apropriação de parte do saldo da conta "Reserva de Correção Monetária", no montante de Cr\$ 5.361.000,00, com a consequente bonificação em ações;

b) — apropriação de parte do saldo da conta "Lucros em Suspensão", no montante de Cr\$ 800.000,00, com a consequente bonificação em ações;

c) — apropriação de parte do saldo da conta "Reserva Especial", no montante de Cr\$ 3.000,00, com a consequente bonificação em ações;

d) — subscrição particular de 1.000.000 ações pelo valor unitário de Cr\$ 10,00

2 — Alteração do art. 7o. dos Estatutos Sociais, a fim de registrar o novo capital da Sociedade;

3 — modificação do critério de fixação dos honorários dos atuais diretores da Sociedade.

Belém (PA), 12 de setembro de 1975.

ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO
JOSE EDSON SALAME
ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA — Diretores

(Ext. — Reg. n. 4854 — Dias 18, 19 e 20.09.1975).

EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S.A.

MARACACUERA — ICOARACI

Ata da reunião ordinária da Diretoria da Eidal do Brasil Madeiras S.A.

Aos dias dezoito do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco (19.08.1975) às dez (10) horas, na sede social da empresa, foi realizada a reunião ordinária da Diretoria da Eidal do Brasil Madeiras S.A. com a presença de todos os Diretores, convocados previamente em obediência aos Estatutos Sociais da empresa. Nesta reunião presidiu pelo Diretor-Presidente da empresa Mamoru Ukitsu e secretariada por mim, Seiji Tanaka, foram deliberados unanimemente os seguintes assuntos da ordem do dia: (1) criação da filial da empresa na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, localizada na dita cidade à Avenida Independência, 229, 2o andar, com o capital inicial de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) que será destacado do capital social da em-

presa para a filial ora criada, concedendo ao Diretor-Presidente os poderes para nomeação do gerente da filial, a quem passará procuração com os poderes necessários e registro e legalização da filial junto às repartições públicas e autárquicas; (2) lançamento no mercado interno dos novos produtos da empresa ou sejam as portas e compensados de sarrafos, produtos esses que possibilitam maior rendimento das matérias-primas, por utilizar os resíduos de madeira da fábrica de compensado.

Esgotados os assuntos da ordem do dia, foi franqueada a palavra, porém, como não houve quem dela quisesse fazer uso, a reunião foi suspensa para lavratura da presente ata que na reunião reaberta após lida e achada conforme, foi assinada por todos os Diretores da empresa: Mamoru Ukitsu, Takeshi Hamada, Seiji Tanaka, Elias Gatasse Kallume, Mutsuo Iwaya, Tatsuya Miyake, Yotsuo Uehara, Sunao Eguchi, Isao Matsumoto, Kazuhiko Hirahara, Shizuo Tanabe, Minoru Ueno e Eiichi Shibata.

Eu, Seiji Tanaka, secretário da reunião da Diretoria, declaro que esta Ata é cópia fiel da que consta no livro próprio da empresa.

Belém, 19 de agosto de 1975.

SEIJI TANAKA

Secretário da Reunião Ordinária da Diretoria

Visto:

MAMORU UKITSU

Diretor-Presidente

Eldai do Brasil Madeiras S.A.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3o. Ofício de Notas

Reconheço por ter conferida com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 25 de agosto de 1975.

Adriano de Q. Santos

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 02.09.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1666/75 a lavra da presente Ata, de Eldai do Brasil Madeiras S.A.

Belém, 02 de setembro de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 4857 — Dia 19.9.75)

Companhia das Docas do Pará

(C.D.P.)

Ata da 14a. reunião de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia das Docas do Pará (CDP).

Aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (09.09.1975), na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 10:00 horas, no Edifício Sede da Companhia das Docas do Pará (CDP), situado à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2o andar, realizou-se a 14a. Reunião de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia das Docas do Pará (CDP), à qual compareceram o Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente da Empresa, Coronel Raul da Silva Moreira, Oficial do Exército da Reserva Remunerada, que presidiu a Reunião, o Excelentíssimo Senhor Engenheiro José Alberto da Costa, Chefe da Representação em Brasília do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, como Representante da União Federal, única acionista da Empresa, designado pela Portaria n. 879, de 3 de setembro de 1975, do Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, que assinou o Livro de Acionistas, Diretores da Empresa e outras pessoas presentes. Para secretariar essa Reunião foram designadas a advogada Vanla Maria Penna da Gama, como 1a. Secretária, e a servidora Ana Maria Brandt Cruz, como 2a. Secretária, respectivamente Assessora Jurídica e Secretária dos Conselhos Diretor e Fiscal da Empresa, através da Resolução n. 294, de 10 de setembro de 1975, do Senhor Diretor-Presidente da CDP. Às 10:00 horas, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão e solicitou à 1a. secretária que procedesse à leitura da convocação da presente Assembleia Geral, que foi publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 27, 28 e 29 de agosto próximo passado e em forma de maior circulação desta Capital. A leitura da Convocação foi feita nos seguintes termos: "MT — DNPVN — Companhia das Docas do Pará (CDP) — ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO — Pelo presente Edital convoco os Senhores Acionistas da Companhia das Docas do Pará (CDP) a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 09 de setembro próximo vindouro, às 10:00 horas, no Edifício-Sede da mesma, à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2o andar, nesta cidade, a fim de deliberar o seguinte: a) — eleição ou reeleição do Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, cujo man-

dato expirará no dia 10.09.75; b) — baixa de bens inservíveis; e c) — o que ocorrer. Belém, 27 de agosto de 1975. Cel. Raul da Silva Moreira, Diretor-Presidente". Prosseguindo o senhor Presidente colocou em pauta a ordem do dia: a) — eleição ou reeleição do Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, cujo mandato expirará no dia 10.09.75. O Senhor Presidente convidou o Excelentíssimo Senhor Representante da União a se manifestar com relação a este item. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Representante disse que a União tem o prazer de manter no cargo o engenheiro Luciano Pinto de Moraes, ficando, portanto, reeleito. Em seguida passou-se ao item b da pauta: b) — baixa de bens inservíveis. O Senhor Presidente apresentou ao Excelentíssimo Senhor Representante da União a proposta da Diretoria para baixa de bens inservíveis e respectiva alienação, acompanhada de 1 Termo de Baixa e 1 Laudo de Avaliação de uma máquina de contabilidade, modelo NCR-31, para fins de permuta; 1 Termo de Baixa e 1 Laudo de Avaliação de três automóveis Chevrolet-Opala, Especial, para fins de permuta com 2 folhas e mais 7 Termos de Exame para fins de Baixa dos materiais pertencentes ao acervo patrimonial da Companhia das Docas do Pará (CDP), com 34 folhas. Todos os Laudos e Termos estão devidamente numerados, os quais rubricados pelas presentes ficam fazendo parte integrante da presente Ata, independentemente de transcrição. O Excelentíssimo Senhor Representante da União com a palavra declarou integralmente aprovada a proposta apresentada, devendo a Diretoria da Empresa tomar as providências administrativas cabíveis.

Em prosseguimento passou-se ao item C da pauta; c) — o que ocorrer. Nada ocorreu com relação a este item. Tomando a palavra o Senhor Presidente declarou que nada mais havendo a debater dava por encerrada a Reunião, dizendo do prazer da Empresa em ter como Representante da União, o Senhor José Alberto da Costa, que sempre comparece às Reuniões de maneira distinta e eficiente e agradecendo sua presença, determinou que fosse lavrado a presente Ata. Do que, para constar, eu, Vania Maria Penna da Gama, lavei a presente Ata que lida e achada conforme vai assinada pelo Senhor Presidente, Senhor Representante da União Federal, Diretores da Empresa, por mim e demais pessoas presentes.

as) RAUL DA SILVA MOREIRA
JOSE ALBERTO DA COSTA
MARIA ORLANDINA MARTINS
REGIS
LUCIANO PINTO DE MORAES
JOSE BARROS LEITE
VANIA MARIA PENNA DA GAMA
ANA MARIA BRANDT CRUZ
Copiado do Livro de Atas Fls. 61v. a 63.

JANETE FREIRE MONTEIRO
Aux. - Escritório.

V I S T O

Em 09 de setembro de 1975:
VANIA MARIA PENNA DA GAMA
Assessora Jurídica CDP.
CONFERE
Em 09 de setembro de 1975:
ANA MARIA BRANDT CRUZ
Secretária dos Conselhos
Diretor e Fiscal

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo as

assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 17 de setembro de 1975.
ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tabelião Substituto

CARTÓRIO CHERMONT

1o. OFÍCIO

Reconheço a firma supra de Ana Maria Brandt Cruz.
Belém, 12 de setembro de 1975.
Em testemunho M. M. M. da verdade.
MARILIA M. MATOS
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO CHERMONT

1o. OFÍCIO

Reconheço a firma supra de Vania Maria Penna da Gama.
Belém, 09 de setembro de 1975.
Em testemunho M. M. M. da verdade.
MARILIA M. MATOS
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO
PARÁ "JUCEPA"

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 16.09.75., que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1748/75, a 1a. Via da presente Ata, de Companhia das Docas do Pará.

Belém, 16 de setembro de 1975.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.
(Ext. Reg. n. 4874 — Dia: 19.09.75).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

— EDITAL —

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por DIRETOR RE-MOR, nos termos do Art. 11, do Decreto n. 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril,

sita à 4a. Comarca de ALTAMIRA, 6.º termo e 6.º Município de SÃO FELIX DO XINGU, com as seguintes características: A área de terras está situada na Região do Rio do Triunfo Lt. 228; Mede 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 hectares; Limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 96 Km. em linha reta da Sede do Município no sentido "NW" e 66 Km. da margem esquerda do Rio Xingú. Enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 52°54'58" Wgr x 06°35'26" Sul
Ponto B — 52°51'45" Wgr x 06°35'26" Sul
Ponto C — 52°51'45" Wgr x 06°38'08" Sul

Ponto D — 52°54'58" Wgr x 06°38'08" Sul
E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 27 de fevereiro de 1975.

Agr. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

V I S T O :

Eng.º Agr.º JAIR DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 23839 — Reg. n. 4859 Dia: 19.09.75).

— EDITAL —

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por ALEXANDRE DE BARBA, nos termos do Art. 11. do Decreto n. 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de ALTAMIRA, 6.º termo e 6.º Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com as seguintes características: A área de terras está situada na Região do Rio do Triunfo Lt. 191; Mede 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 hectares; Limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 114 Km. em linha reta da Sede do Município no sentido "NW" e 73 Km. da margem esquerda do Rio Xingú. Enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°04'43" Wgr x 06°30'00" Sul
 Ponto B — 54°01'27" Wgr x 06°30'00" Sul
 Ponto C — 53°01'27" Wgr x 06°32'43" Sul
 Ponto D — 53°04'43" Wgr x 06°32'43" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 27 de fevereiro de 1975.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
 Resp. p/Setor de Terras

V I S T O :
 Eng.º Agr.º JAIRÓ DE MOURA PEREIRA
 Diretor da Divisão de Terras
 (T. n. 23839 - Reg. n. 4860 - D.a: 19.09.75).

— EDITAL —
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por JANDIR ANTONIO MALINSKI, nos termos do Art. 11. do Decreto n. 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de ALTAMIRA, 6.º termo e 6.º Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com as seguintes características: A área de terras está situada na Região do Rio do Triunfo Lt. 209; Mede 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 hectares; Limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 107 Km. em linha reta da Sede do Município no sentido "NW" e 67 Km. da margem esquerda do rio Xingú. Enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°01'27" Wgr x 06°32'43" Sul
 Ponto B — 52°58'12" Wgr x 06°32'43" Sul
 Ponto C — 52°58'12" Wgr x 06°35'26" Sul
 Ponto D — 53°01'27" Wgr x 06°35'26" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 27 de fevereiro de 1975.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
 Resp. p/Setor de Terras

V I S T O :
 Eng.º Agr.º JAIRÓ DE MOURA PEREIRA
 Diretor da Divisão de Terras
 (T. n. 23839 - Reg. n. 4861 - Dia: 19.09.75).

— EDITAL —
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por DANILO OLIVO CARLOTTO REMOR, nos termos do Art. 11. do Decreto n. 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de ALTAMIRA, 6.º termo e 6.º Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com as seguintes características: A área de terras está situada na Região do rio do Triunfo Lt. 211; Mede 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 hectares; Limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 95 Km. em linha reta da Sede do Município no sentido "NW" e 65 Km. da margem esquerda do rio Xingú. Enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 52°54'58" Wgr x 06°32'43" Sul
 Ponto B — 52°51'45" Wgr x 06°32'43" Sul
 Ponto C — 52°51'45" Wgr x 06°35'26" Sul
 Ponto D — 52°54'58" Wgr x 06°35'26" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 27 de fevereiro de 1975.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
 Resp. p/Setor de Terras

V I S T O :
 Eng.º Agr.º JAIRÓ DE MOURA PEREIRA
 Diretor da Divisão de Terras
 (T. n. 23839 - Reg. n. 4862 - Dia: 19.09.75).

— EDITAL —
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por ANTONIO R. BAIDEK, nos termos do Art. 11. do Decreto n.

7.454, de 19 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de ALTAMIRA, 6.º termo e 6.º Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com as seguintes características: A área de terras está situada na Região do rio do Triunfo Lt. 226; Mede 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 hectares; Limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 106 Km. em linha reta da Sede do Município no sentido "NW" e 78 Km. da margem esquerda do rio Xingú. Enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°01'27" Wgr x 06°35'26" Sul
 Ponto B — 52°58'12" Wgr x 06°35'26" Sul
 Ponto C — 52°58'12" Wgr x 06°38'08" Sul
 Ponto D — 53°01'27" Wgr x 06°38'08" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 27 de fevereiro de 1975.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
 Resp. p/Setor de Terras

V I S T O :
 Eng.º Agr.º JAIRÓ DE MOURA PEREIRA
 Diretor da Divisão de Terras
 (T. n. 23839 - Reg. n. 4863 - Dia: 19.09.75).

— EDITAL —
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por TELMO ANTONIO REMOR, nos termos do Art. 11. do Decreto n. 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de ALTAMIRA, 6.º termo e 6.º Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com as seguintes características: A área de terras está situada na Região do rio do Triunfo R. Xingú; Mede 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 hectares; Limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 85 Km. em linha reta da Sede do Município no sentido "NW" e 55 Km. da margem esquerda do rio Xingú. Enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 52°48'26" Wgr x 06°32'43" Sul
 Ponto B — 52°45'10" Wgr x 06°32'43" Sul
 Ponto C — 52°45'10" Wgr x 06°35'26" Sul
 Ponto D — 52°48'26" Wgr x 06°35'26" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e

afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 7 de março de 1975.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

V I S T O :

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 23839 — Reg. n. 4864 — Dia: 19.09.75).

— E D I T A L — COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por CLARICE RAMOS REMOR, nos termos do Art. 11. do Decreto n. 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de ALTAMIRA, 6.º termo e 6.º Município de SÃO FÉLIX DO XINGÜ, com as seguintes características: A área de terras está situada na Região do rio do Triunfo Lt. 248; Mede 6.000 metros de frente por 5.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 hectares; Limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 106 Km. em linha reta da Sede do Município no sentido "W" e 80 Km. da margem esquerda do rio Xingü. Enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°01'27" Wgr x 06°38'08" Sul
Ponto B — 52°58'12" Wgr x 06°38'08" Sul
Ponto C — 52°58'12" Wgr x 06°40'51" Sul
Ponto D — 53°01'27" Wgr x 06°40'51" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 27 de fevereiro de 1975.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

V I S T O :

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 23839 — Reg. n. 4865 — Dia: 19.09.75).

— E D I T A L — COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por DARCI LUIZ REMOR, nos termos do Art. 11. do Decreto n. 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de ALTAMIRA, 6.º termo e 6.º Município de SÃO FÉLIX DO

XINGÜ, com as seguintes características:

A área de terras está situada na Região do rio do Triunfo Lt. 227; Mede 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 hectares; Limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 100 Km. em linha reta da Sede do Município no sentido "NW" e 72 Km. da margem esquerda do rio Xingü. Enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 52°58'12" Wgr x 06°35'26" Sul
Ponto B — 52°54'58" Wgr x 06°35'26" Sul
Ponto C — 52°54'58" Wgr x 06°38'08" Sul
Ponto D — 52°58'12" Wgr x 06°38'08" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 27 de fevereiro de 1975.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

V I S T O :

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 23839 — Reg. n. 4866 — Dia: 19.09.75).

— E D I T A L — COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por DANILO FEITEN, nos termos do Art. 11. do Decreto n. 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de ALTAMIRA, 6.º termo e 6.º Município de SÃO FÉLIX DO XINGÜ, com as seguintes características: A área de terras está situada na Região do rio do Triunfo Lt. 225; Mede 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 hectares; Limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 102 Km. em linha reta da Sede do Município no sentido "NW" e 84 Km. da margem esquerda do rio Xingü. Enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°04'43" Wgr x 06°35'26" Sul
Ponto B — 53°01'27" Wgr x 06°35'26" Sul
Ponto C — 53°01'27" Wgr x 06°38'08" Sul
Ponto D — 53°04'43" Wgr x 06°38'08" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 27 de fevereiro de 1975.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

V I S T O :

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Dir.º da Divisão de Terras
(T. n. 23839 — Reg. n. 4867 — Dia: 19.09.75)

— E D I T A L — COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por ADELINA ROSA MALINSKI, nos termos do Art. 11. do Decreto n. 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de ALTAMIRA, 6.º termo e 6.º Município de SÃO FÉLIX DO XINGÜ, com as seguintes características: A área de terras está situada na Região do rio do Triunfo Lt. 246; Mede 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 hectares; Limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 112 Km. em linha reta da Sede do Município no sentido "NW" e 86 Km. da margem esquerda do rio Xingü. Enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°04'43" Wgr x 06°38'08" Sul
Ponto B — 53°01'27" Wgr x 06°38'08" Sul
Ponto C — 53°01'27" Wgr x 06°40'51" Sul
Ponto D — 53°04'43" Wgr x 06°40'51" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 27 de fevereiro de 1975.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

V I S T O :

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 23839 — Reg. n. 4868 — Dia: 19.09.75).

— E D I T A L — COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por DANILO ROQUE MALINSKI, nos termos do Art. 11. do Decreto n. 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de ALTAMIRA, 6.º termo e 6.º Município de SÃO FÉLIX DO XINGÜ, com as seguintes características: A área de terras está situada na Região do rio do Triunfo Lt. 250; Mede 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 hectares; Limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando approxi-

madamente 88 Km. em linha reta da Sede do Município no sentido "W" e 62 Km. da margem esquerda do rio Xingú. Enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 52°51'45" Wgr x 06°38'08" Sul
Ponto B — 52°48'26" Wgr x 06°38'08" Sul
Ponto C — 52°48'26" Wgr x 06°40'51" Sul
Ponto D — 52°51'45" Wgr x 06°40'51" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 27 de fevereiro de 1975.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

V I S T O :

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 23839 — Reg. n. 4869 — Dia: 19.09.75).

— E D I T A L — COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por ALSONI JOSÉ MALINSKI, nos termos do Art. 11. do Decreto n. 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas, destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de ALTAMIRA, 6.º termo e 6.º Município de SÃO FELIX DO XINGÚ, com as seguintes características: A área de terras está situada na Região do rio do Triunfo Lt. 210; Mede 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 hectares; Limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 101 Km. em linha reta da Sede do Município no sentido "NW" e 71 Km. da margem esquerda do rio Xingú. Enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 52°58'12" Wgr x 06°32'43" Sul
Ponto B — 52°54'58" Wgr x 06°32'43" Sul
Ponto C — 52°54'58" Wgr x 06°35'26" Sul
Ponto D — 52°58'12" Wgr x 06°35'26" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 27 de fevereiro de 1975.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

V I S T O :

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 23839 — Reg. n. 4870 — Dia: 19.09.75).

— E D I T A L — COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por IVONETE TEREZINHA ZANCANARO MALINSKI, nos termos do Art. 11. do Decreto n. 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de ALTAMIRA, 6.º termo e 6.º Município de SÃO FELIX DO XINGÚ, com as seguintes características: A área de terras está situada na Região do rio do Triunfo Lt. 249; Mede 6.000 metros de frente por 5.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 hectares; Limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 94 Km. em linha reta da Sede do Município no sentido "W" e 68 Km. da margem esquerda do rio Xingú. Enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 52°54'58" Wgr x 06°38'08" Sul
Ponto B — 52°51'45" Wgr x 06°38'08" Sul
Ponto C — 52°51'45" Wgr x 06°40'51" Sul
Ponto D — 52°54'58" Wgr x 06°40'51" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 27 de fevereiro de 1975.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

V I S T O :

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 23839 — Reg. n. 4871 — Dia: 19.09.75).

— E D I T A L — COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por AVELINO REMOR, nos termos do Art. 11. do Decreto n. 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de ALTAMIRA, 6.º termo e 6.º Município de SÃO FELIX DO XINGÚ, com as seguintes características: A área de terras está situada na Região do rio do Triunfo Lt. 208; Mede 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 hectares; Limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 113 Km. em linha reta da Sede do Município no sentido "NW" e 82 Km. da margem esquerda do rio Xingú. Enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

denadas geográficas:

Ponto A — 53°04'43" Wgr x 06°32'43" Sul
Ponto B — 53°01'27" Wgr x 06°32'43" Sul
Ponto C — 53°01'27" Wgr x 06°35'26" Sul
Ponto D — 53°04'43" Wgr x 06°35'26" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 27 de fevereiro de 1975.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

V I S T O :

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 23839 — Reg. n. 4872 — Dia: 19.09.75).

— E D I T A L — COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço Público, que por DARCI DOS SANTOS BRITO, nos termos do Art. 11. do Decreto n. 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de ALTAMIRA, 6.º termo e 6.º Município de SÃO FELIX DO XINGÚ, com as seguintes características: A área de terras está situada na Região do rio do Triunfo Lt. 247; Mede 6.000 metros de frente por 5.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 hectares; Limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 100 Km. em linha reta da Sede do Município no sentido "W" e 74 Km. da margem esquerda do rio Xingú. Enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 52°58'12" Wgr x 06°38'08" Sul
Ponto B — 52°54'58" Wgr x 06°38'08" Sul
Ponto C — 52°54'58" Wgr x 06°40'51" Sul
Ponto D — 52°58'12" Wgr x 06°40'51" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 27 de fevereiro de 1975.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

V I S T O :

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 23839 — Reg. n. 4873 — Dia: 19.09.75).

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL N. 07/75

De ordem do Sr. Presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará, notifico pelo presente Edital Cleide Maria Bogéa da Silva, Professora lotada no Colégio Estadual Visconde de Souza Franco, nesta Cidade, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado, a reassumir o seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua Demissão por abandono de cargo nos termos do Art. 36 combinado com Arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (ESTATUTO). E para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1975.

RENILDE SILVA

Chefe do Serviço de Pessoal da FEP.
MARIA DO CARMO ZAMITH BRAGA
Superintendente Adjunto da FEP
(Ext. Reg. n. 4884 — Dias: 19, 23 e 25.09.75).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER-PA)

AVISO

Avisamos aos Interessados que se acham à disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), os Editais de Tomada de Preços abaixo especificados:

EDITAL N. 15/75

- 1 — Para aquisição de equipamento pesado.
- 2 — DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia VINTE E SEIS (26) DE SETEMBRO DE 1975, às 10:00 horas no Auditório do DER-PA

EDITAL N. 16/75

- 1 — Para aquisição de veículos.
 - 2 — DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia VINTE E SEIS (26) DE SETEMBRO DE 1975, às 11:00 horas no Auditório do DER-PA.
- Belém, 16 de setembro de 1975.

Eng. HENRIQUE ANTUNES MONTENEGRO DUARTE, Presidente da C. P. T. P.

(Ext. — Reg. n. 4852 — Dias 18 e 19.9.1975)

CONT. SERV. DE EMPREITADA PJ — 46/75

Contrato de Empreitada, mediante Tomada de Preços n. 12/75, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a firma ENCOL — Empreendimentos e Construções Ferreira Souza Ltda., para execução de serviços de desmatamento manual (Rocagem), com limpeza e queima de material, nas laterais da Rodovia PA-150, Km — 0 (zero) de Corceição do Araguaia, neste Estado, como abaixo melhor se declara

PROCESSO N. 03386/75

I — PREAMBULO

1) — CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, daqui por diante denominado simplesmente DERPA e a firma ENCOL — Empreendimentos e Construções Ferreira Souza Ltda., estabelecida nesta cidade, à Av. 25 de Setembro n. 1847, a seguir denominada Empreiteira. 2) — REPRESENTANTES: Representa o DERPA seu Diretor Geral, Eng. Valdir Sergio dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital e a Empreiteira o Eng. Carlos Alberto de A. Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Representante Legal da Empreiteira. 3) — FUNDAMENTO LEGAL DA EMPREITEIRA: O presente contrato de empreitada, decorre do Edital de Tomada de Preços n. 12/75, devidamente aprovado e homologado pelo Eng. Diretor Geral do DERPA

II — OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1) — LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO: Os serviços a executar referem-se a desmatamento manual (rocagem), com limpeza e queima de material, nas laterais da Rodovia PA-150, Km — 0 (zero) de Conceição do Araguaia, com extensão de 100 Kms. de comprimento e largura de 5.00 m. para cada lado do talude, com início na Vila de Redenção, neste Estado. 2) FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços ora empreitados serão executados de acordo com as normas técnicas vigentes no DERPA.

III — PREÇO E PAGAMENTO

1) — PREÇO: O DERPA pagará à EMPREITEIRA pelos serviços objeto do

presente contrato, o preço unitário de Cr\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros) por Km., perfazendo o total de..... Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros). 2) FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão feitos através de medições, da seguinte forma: a primeira (1a.) trinta (30) dias após a assinatura do presente contrato, e a segunda (2a.) cinquenta (50) dias, ou seja, no término do prazo contratual e conclusão total dos serviços empreitados.

IV — PRAZO

1) — PRAZO: O prazo para conclusão total dos serviços fica fixado em cinquenta (50) dias consecutivos, contados da data da assinatura do presente contrato, sendo o mesmo improrrogável, salvo motivo de força maior, devidamente aprovado pelo Diretor Geral do DERPA.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) VALOR: O valor dos serviços, objeto do presente contrato, é de cento e dez mil cruzeiros (Cr\$ 110.000,00), correndo a despesa à conta da Verba: 4.1.1.7.1-04, do Orçamento do DERPA, vigente para o exercício de 1975.

VI — MULTA

1) — COMINAÇÕES: A Empreiteira serão aplicadas multas de 1% (hum por cento) sobre o valor adjudicado, por dia que exceder do prazo de entrega determinado pela proposta.

VII — RESCISÃO AUTOMÁTICA

1) — RESCISÃO: O presente contrato será rescindido automaticamente, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem que a Empreiteira tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando a mesma: a) não cumprir qualquer das obrigações contratuais; b) não recolher multas no prazo estipulado; c) incorrer em multas por mais de duas condições fixadas para aplicação; d) falir; e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DERPA.

VIII — RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA

1) — A EMPREITEIRA conduzirá os serviços de molde a entregar ao DERPA o trecho empreitado totalmente desmatado, limpo e queimado, no prazo previsto na proposta, devidamente aprovado pela Fiscalização do Órgão.

IX — FORO

1) — FORO: Para as questões decorrentes deste contrato, as partes contratantes elegem o Foro de Belém, capital do Estado do Pará.

E, por estarem assim acordes, assinam o presente contrato as partes contratantes, e as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

22 — Sexta-feira, 19

Belém, 11 de setembro de 1975.

Eng. VALDIR SERGIO DOS SANTOS
Diretor Geral do DERPA
Eng. CARLOS ALBERTO DE A. SOUZA
Representante Legal da Empreiteira
em Testemunhas: a) (1) a) HAROLDO LIMA ob
contra: Angustura 08602
a) (2) a) MARIA A. PORTELA
End.: Conj. 444, 348, 201, 202
(Ext. — Reg. n. 48.052-19/75)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ — COHAB

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA N. 01/75

Edital da Concorrência Pública n. 01/75, para execução por empreitada global do Conjunto Residencial CIDADE NOVA — I, num. total de 600 Unidades e Serviços de Urbanização.

A Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB — faz saber a quem interessar possa que acha-se aberta Concorrência Pública para construção por empreitada global do Conjunto Residencial CIDADE NOVA — I, nesta Capital, com 600 casas populares, assentadas em terrenos de sua propriedade, bem como os serviços de limpeza, terraplenagem, corte, aterro e compactação das pistas, meio fio e sargeta, sistema de Abastecimento de Água Potável constante de captação, reservação, elevação, tratamento e distribuição, drenagem e energia elétrica e iluminação pública.

1. Fazem parte do presente Edital o Caderno de Qualificação e o Caderno de Encargos integrantes das Normas Gerais para licitação. Anexo VII do Manual de Instruções da Carteira de Operações de Natureza Social do BNH para as COHAB.

2. Haverá uma fase inicial de Qualificação conforme o indicado no item 2.1 do Caderno de Qualificação.

3. Cada Empresa licitante deverá apresentar prova de haver exercido, nos últimos 5 (cinco) anos, para Órgãos Governamentais, Sociedades de Economia Mista, Autarquias Pa-

raestatais ou Agentes do Sistema Financeiro da Habitação:

3.1 — Obras específicas de caráter predial, cujo somatório de valores atualizados para o mês de publicação do presente Edital não ultrapasse o valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

3.2 — Obras com área total de construção, mínima, de 10.000m² (dez mil metros quadrados), construídas; ou

3.3 — Para a execução dos Serviços de Infra-Estrutura, será exigido a capacidade técnica — Pessoal e Equipamento — da Firma vencedora, sem o que deverão os serviços serem sub-

empreendidos, ficando, entretanto, a esta a responsabilidade assumida perante a COHAB.

4. Deverá a Empresa licitante apresentar atestados de idoneidade financeira fornecidos por dois (2) Bancos com capital mínimo integralizado de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), com data posterior à publicação do Edital, bem como, documento expedido pela Gerência Regional do BNH, atestando seu desempenho com obras do Sistema Financeiro da Habitação.

5. As quantidades de serviços propostos, mesmo que calcadas em informações da COHAB, deverão ser considerados fixos, para efeito de pagamento.

A proposta será por preço global, sendo inalterável o seu valor para efeito de pagamento da obra (considerou-se a 2ª alternativa do item 2.1.1.2 do Caderno de Encargos).

6. Para eventuais serviços não previstos, os preços unitários serão os da Secretaria de Obras do Estado do Pará referentes ao mês da autorização de tais serviços.

7. Serão eliminados as propostas cujos preços sejam superiores ao preço básico da COHAB — PARA, acrescido de 10% ou inferior ao mesmo deduzido de 10%.

8. No julgamento das propostas será utilizado o "Critério da Média" de que o número de licitantes habilitados seja igual ou superior a três (3).

9. Cumpra a Empreiteira a conservação e a manutenção da obra após a sua conclusão pelo prazo remanescente de 60 (sessenta) dias.

10. O prazo máximo para execução de todas as obras é de 360 (trezentos e

sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato de Construção entre a COHAB — PARA e a Firma Empreiteira e de acordo com o cronograma apresentado.

11. O Capital Social registrado, integralizado, mínimo exigido é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), na forma integralizada, ocorrida há mais de seis meses.

12. As credenciais das firmas que se propõem a concorrer serão recebidas pela Comissão de Concorrência, até às 17:00 (dezoito) horas de dia 6 (seis) de outubro de 1975, sendo em seguida abertas e analisadas pela Comissão, a qual deverá expedir as Declarações de Habilitação Prévia das firmas julgadas aptas até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião para recebimento e abertura das propostas.

13. As firmas licitantes que se dispuserem a concorrer deverão recolher o depósito de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), para garantia de sua proposta e entrega da mesma.

14. As propostas serão recebidas até às 17:00 (dezoito) horas de dia 10 (dez) de outubro de 1975, sendo em seguida abertas.

15. As demais informações (Caderno de Encargos, Edital e Normas Gerais, etc.) poderão ser adquiridas na sede da COHAB — PARA, sita à Av. Generalíssimo Deodoro n. 1080, à partir da publicação deste Edital e mediante o recolhimento da importância de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros).

COHAB — PARA
(Ext. Reg. n. 48.052-19/75).

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Posto de Vendas e Coleta de Anúncios: Rua 13 de Maio n. 280 - Conjunto 1

Tribunal de Contas

Presidente : MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

EDITAL N. 21/75

PROCESSO N. 26.798

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. Orlando Marques da Piedade, ex-Prefeito Municipal de Inhangapi, exercício de 1972.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no Regulamento — art. 201, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Orlando Marques da Piedade, ex-Prefeito Municipal de Inhangapi a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última

publicação, apresente defesa nos autos do Processo n. 26.798, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Inhangapi, exercício de 1972.

Belém, 03 de setembro de 1975.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro-Presidente

(G. Reg. n. 2830 — Dias : 10, 13, 19/9/75)

Tribunal de Justiça

Presidente : Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário : Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL COM O PRAZO DE 15
(QUINZE) DIAS

O Dr. Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 2a. Vara, pr vativa de Menores, da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Faz saber aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que o Sr. Carlos Pereira de Nazaré, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de filho e herdeiro de Sebastiana Pereira de Nazaré, requereu pelo expediente do Cartório Sampaio, autorização judicial para vender herfeitorias de propriedade da dita Herança, existentes em terreno de propriedade da CODEM, coletadas sob o n. 1103, situadas nesta cidade, à Trav. da Vileta, tudo em virtude do viúvo (MEIHO DA HERANCA). Carlos Claro de Nazaré, encontrar-se ausente em lugar incerto e não sabido há vários anos.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, determinou o doutor Juiz publicar o presente Edital na Imprensa e afixá-lo no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 de julho do ano de 1975. Eu, o EDMILTON PINTO SAMPAIO, escrivão, o escrevi.

O Juiz de Direito.

ARMANDO BRÁULIO PAUL DA SILVA
(T. n. 23843 — Reg. n. 4881 — Dia: 19.9.75).

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, por nomeação legal.

Pelo presente edital com o prazo de TRINTA DIAS, ficam citados EDITH DA COSTA CARDOSO, brasileira, casada, de prendas domésticas, MARIA LEONILDES BARATA CARDOSO, brasileira, menor rúbere, estudante, e MANOEL WALTER BARATA CARDOSO, menor impúbere, estudante, brasileiro, os dois últimos, respectivamente, assistida e representado por sua tutora ANTONIA BARATA GALVAO, que também assina ANTONIA TONIA BARATA GALVAO, brasileira, viúva, proprietária, que também fica citada, e que se encontram em lugares incertos, conforme certidão do oficial de justiça, para, na qualidade de condôminos da loja número cento e sessenta e oito (168) do pavimento térreo do prédio na travessa 7 de Setembro, nesta Cidade de Belém do Pará, responderem aos termos de uma ação renovatória do contrato de locação da dita loja, proposta pela locatária J. A. CHRISTINO & CIA. LTDA., empresa mercantil,

estabelecida na mencionada loja, processando-se a ação perante este Juízo da 1a. Vara Cível, no expediente da escrivã do 6.º Ofício, Cartório Ana Lobato, Cartório esse que fica no Edifício do Forum (Palácio da Justiça), na Praça Felipe Patroni, nesta Cidade de Belém, podendo os citandos contestar a dita ação, se quiserem, e acompanhá-la em todos os seus termos e instâncias, ficando advertidos de que, não sendo a ação contestada no prazo legal, se presumirão aceitos pelos ditos réus, ora citandos, os fatos articulados pela autora na petição inicial, tudo ainda sob a pena de revelia e demais consequências legais. Dado e passado em Belém do Pará, 10 de setembro de 1975. Eu, escrivã, subscrevo este edital, que vai assinado pelo doutor Juiz.

Ana da Costa Lobato, escrivã.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Belém do Pará.

(T. n. 23577 — Reg. n. 4891 — Dia: 19.09.1975)

Cartório do Único Ofício, Termo Judiciário de Porto de Moz, Comarca de Gurupá, Estado do Pará

EDITAL DE PRAÇA

O Sr. José Olintho Cohen, 1o. Suplente de Pretor de Porto de Moz.

termo judiciário da Comarca de Gurupá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal e no exercício de suas funções, etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que no dia 02 (dois) do mês de outubro do corrente ano, às 10 (dez) horas, às portas da sala deste juízo, nesta cidade de Porto de Moz, Estado do Pará, irá à Hasta Pública em praça os bens penhorados no Processo de Execução movido pelo Banco do Brasil S/A., agência em Altamira (PA), contra Luiz Rodrigues Flor de Lima, residente nesta cidade, os bens abaixo caracterizados e nos seguintes valores:

Um terreno edificado com duas casas, sendo uma de madeira e outra de alvenaria, onde funciona uma oficina mecânica, situada na Rua da República s/n., nesta cidade, registrado no C.R.I. de Gurupá, às fls. 12, livro 03 sob o n. 583, avaliado por Cr\$ 12.000,00.

Uma máquina de beneficiar arroz marca D'Andrea tipo 01, com capacidade para 40 sacos diários Cr\$ 9.000,00;

Um motor estacionário marca Deutz, de 16 HP Cr\$ 7.000,00;

Um torno mecânico completo, com motor elétrico Cr\$ 10.000,00;

Um aparelho de solda à oxigênio marca Uacua, completo Cr\$ 8.000,00;

Um motor industrial MWM, de ... 6 HP, Cr\$ 2.500,00;

Um lote de terras (imóvel rural) sem denominação especial, localizado à margem da estrada de Porto de Moz, ao Majari, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos, lugar denominado São Luiz, transcrito no ... C.R.I. de Gurupá às fls. 50-51 livro 03, sob o n. 679-A, avaliado por ... Cr\$ 10.000,00.

Quem pretender arrematar mencionados bens deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente que a venda será feita à vista ou com 50% (cinquenta por cento) de sinal pelo prazo de 3 dias, a quem maior lance oferecer acima da avaliação. Se refe-

ridos bens não alcançarem valor superior ao da avaliação irá a nova praça desde já marcada para o dia 22 (vinte e dois) do mês de outubro deste mesmo ano de 1975, na mesma hora e local acima designados, quando será vendido em leilão pelo maior lance oferecido independente da avaliação. O arrematante pagará à banca o valor da arrematação, comissão de escrivão e carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância vai este para ser fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Porto de Moz, Estado do Pará, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de 1975 (um mil novecentos e setenta e cinco). Eu, Nestor Mendes da Silva, tabelião de notas, o datilografei e subscrevo.

JOSE OLINTHO COHEN

1o. Suplente de Pretor do Porto de Moz, termo judiciário de Gurupá Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 4877 — Dia: 19.9.75).

Cartório do Único Ofício, Termo Judiciário de Porto de Moz, Comarca de Gurupá, Estado do Pará

EDITAL DE PRAÇA

O Sr. José Olinto Cohen, 1o. Suplente de Pretor de Porto de Moz, termo judiciário da Comarca de Gurupá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal e no exercício de suas funções, etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que no dia 02 (dois) do mês de outubro do corrente ano, às 10 (dez) horas, às portas da sala deste juízo, nesta cidade de Porto de Moz, Estado do Pará, irá à Hasta Pública em praça os bens penhorados no Processo de Execução movido pelo Banco do Brasil S/A., agência em Altamira (PA), contra Djalma Flor

de Lima, residente nesta cidade, os bens abaixo caracterizados e nos seguintes valores:

Um terreno edificado, situado na Rua Duque de Caxias s/n., com casa de taipa, coberta com telhas de barro, medindo 5,50 m de frente por 75,00 metros de fundos, transcrito sob o n. 632, fls. 29/30, livro 03 do C. R. I. de Gurupá, avaliado por Cr\$ 1.000,00;

Um motor de luz industrial marca ONA, 5 HP e 1 Kva. Cr\$ 6.000,00;

Um torno mecânico, todo equipado, completo Cr\$ 10.000,00;

Um jogo de tarrachas, completo Cr\$ 3.000,00;

Uma furadeira grande Cr\$ 1.000,00;

Um aparelho de solda a oxigênio, completo Cr\$ 8.000,00.

Quem pretender arrematar mencionados bens deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente que a venda será feita à vista ou com 50% (cinquenta por cento) de sinal pelo prazo de 3 dias, a quem maior lance oferecer acima da avaliação. Se referidos bens não alcançarem valor superior ao da avaliação irá a nova praça desde já marcada para o dia 22 (vinte e dois) do mês de outubro deste mesmo ano de 1975, na mesma hora e local acima designados, quando será vendido em leilão pelo maior lance oferecido independente da avaliação. O arrematante pagará à banca o valor da arrematação, comissão de escrivão e carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância vai este para ser fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Porto de Moz, Estado do Pará, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de 1975 (um mil novecentos e setenta e cinco). Eu, Nestor Mendes da Silva, tabelião de notas, o datilografei e subscrevo.

JOSE OLINTHO COHEN

1o. Suplente de Pretor do Porto de Moz, termo judiciário de Gurupá Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 4878 — Dia: 19.9.75).

JUSTICA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTICA FEDERAL DE N. 115/75

Expediente do dia 04 de Agosto de 1975

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DE SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso

Gabinete do Excmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro — Despachos em Ofícios e Petições

Petições de: Raimundo Soares de Oliveira, Issao Matsuura, José Batista Soares, Construtora R. Soares Ltda., Antonio Pinho Construções, Mitsuzo Onuki, Shiro Tanaka, Yoshinory Akagi e Masami Oshikiri.

Assunto: Solicitam Certidão negativa.

Sexta-feira, 19

DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira, 19

Despacho: Certificasse que Cons-
tar, pagas as custas, pelos suplicantes, a
Secretaria de Belém, Pa., em 04.08.75, o
A. (Santiago, 14, Juiz Federal e Diretor do
do For. do Estado de Belém, Pa. — Luis de
Petição de Lemos — Gondim da
Cruz, do Direito da
Assunto: Solicita certidão ob-
Assunto: Indefere o Supl. não
figura como parte nessas processos, e,
como tal, não obtema direitos de defender.
Belém, Pa., em 04.08.75, a A. (Santiago,
14, Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Excmo. Sr. Dr. Juiz Federal
Despachos em Ofícios e Petições
Of. n. 333/75 do Excmo. Sr. Dr. Alberto Ro-
drigues do Nascimento (Comarca de Ita-
coatiara)

Assunto: Devolução de Carta Pre-
catória n. 626.

Despacho: Jante-se aos autos. Be-
lém, Pa., em 04.08.75, a A. (Santiago,
14, Juiz Federal.

Of. n. DRF/SIJ n. 1461/75 do Delegado
da Receita Federal em Belém, Pa.

Assunto: Retirada de termos do Ofício
DRF/SIJ n. 033/73.

Despacho: Acusar-se o pender a ar-
quivar. Belém, Pa., em 04.08.75, a A. (Santiago,
14, Juiz Federal.

Of. n. DRF/SIJ n. 1461/75 do Delegado
da Receita Federal em Belém, Pa.

Assunto: Solicita informação com
referência à matrícula arrolada nos
autos do Inq. Policial n. 64/74-SP-PA.

Despacho: N. A. Concluído. Belém,
Pa., em 04.08.75, a A. (Santiago, 14, Juiz
Federal.

Of. n. 518/75 do CART/SR/DPP/PA do
Superintendente Regional do DPF no
Estado do Pará

Assunto: Encaminha autos de In-
quérito Policial n. 181/75.

Despacho: N. A. Sim, concedo o
prazo de sessenta (60) dias, em pro-
porção, para a complementação das di-
ligências. Com as cautelas legais, res-
tituam-se os autos à autoridade policial.
Belém, Pa., em 04.08.75, a A. (Santiago,
14, Juiz Federal.

Of. n. 518/75 do CART/SR/DPP/PA do
Superintendente Regional do DPF no
Estado do Pará

Assunto: Encaminha autos de Inq.
Policial n. 65/74 figurando como indi-
ciado Milton Mendonça da Silva e ou-
tros.

Despacho: Identico ao acima.

Of. n. 519/75 do CART/SR/DPP/PA do
Superintendente Regional do DPF no
Estado do Pará

Assunto: Encaminha autos de Inq.
Policial n. 55/74 figurando como indi-
ciado Semiramis Monteiro Brandão e
outros.

Despacho: Identico ao acima.

Assunto: Solicita informação com
referência à matrícula arrolada nos
autos do Inq. Policial n. 64/74-SP-PA.

Despacho: N. A. Concluído. Belém,
Pa., em 04.08.75, a A. (Santiago, 14, Juiz
Federal.

Of. n. 518/75 do CART/SR/DPP/PA do
Superintendente Regional do DPF no
Estado do Pará

Assunto: Encaminha autos de Inq.
Policial n. 65/74 figurando como indi-
ciado Milton Mendonça da Silva e ou-
tros.

Despacho: Identico ao acima.

Assunto: Solicita informação com
referência à matrícula arrolada nos
autos do Inq. Policial n. 64/74-SP-PA.

Despacho: N. A. Concluído. Belém,
Pa., em 04.08.75, a A. (Santiago, 14, Juiz
Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS
Of. n. 900/75 do Mandado de Segurança
o Impet. SPA em Consórcio Técnico de
Fato SPA Hidrotécnica (Adv. Dr. Fran-
cisco Brasil Monteiro e Antônio Carlos
Teixeira de Oliveira)

Assunto: Superintendência do De-
senvolvimento da Amazônia — SUDAM

Despacho: Ad. parecer do Pro-
curador da República em Belém, Pa., em
04.08.75, a A. (Santiago, 14, Juiz Federal.

Sentença: Proferida —
N. 202-2 de Inquérito Policial (K. 36)

Assunto: Inquérito Policial n. 64/74-SP-PA

Despacho: N. A. Concluído. Belém,
Pa., em 04.08.75, a A. (Santiago, 14, Juiz
Federal.

Assunto: Solicita informação com
referência à matrícula arrolada nos
autos do Inq. Policial n. 64/74-SP-PA.

Despacho: N. A. Concluído. Belém,
Pa., em 04.08.75, a A. (Santiago, 14, Juiz
Federal.

Assunto: Solicita informação com
referência à matrícula arrolada nos
autos do Inq. Policial n. 64/74-SP-PA.

Despacho: N. A. Concluído. Belém,
Pa., em 04.08.75, a A. (Santiago, 14, Juiz
Federal.

Assunto: Solicita informação com
referência à matrícula arrolada nos
autos do Inq. Policial n. 64/74-SP-PA.

Despacho: N. A. Concluído. Belém,
Pa., em 04.08.75, a A. (Santiago, 14, Juiz
Federal.

Assunto: Solicita informação com
referência à matrícula arrolada nos
autos do Inq. Policial n. 64/74-SP-PA.

Despacho: N. A. Concluído. Belém,
Pa., em 04.08.75, a A. (Santiago, 14, Juiz
Federal.

Assunto: Solicita informação com
referência à matrícula arrolada nos
autos do Inq. Policial n. 64/74-SP-PA.

Despacho: N. A. Concluído. Belém,
Pa., em 04.08.75, a A. (Santiago, 14, Juiz
Federal.

Assunto: Solicita informação com
referência à matrícula arrolada nos
autos do Inq. Policial n. 64/74-SP-PA.

Despacho: N. A. Concluído. Belém,
Pa., em 04.08.75, a A. (Santiago, 14, Juiz
Federal.

Assunto: Solicita informação com
referência à matrícula arrolada nos
autos do Inq. Policial n. 64/74-SP-PA.

Despacho: N. A. Concluído. Belém,
Pa., em 04.08.75, a A. (Santiago, 14, Juiz
Federal.

Assunto: Solicita informação com
referência à matrícula arrolada nos
autos do Inq. Policial n. 64/74-SP-PA.

Despacho: N. A. Concluído. Belém,
Pa., em 04.08.75, a A. (Santiago, 14, Juiz
Federal.

Assunto: Solicita informação com
referência à matrícula arrolada nos
autos do Inq. Policial n. 64/74-SP-PA.

Despacho: N. A. Concluído. Belém,
Pa., em 04.08.75, a A. (Santiago, 14, Juiz
Federal.

Assunto: Solicita informação com
referência à matrícula arrolada nos
autos do Inq. Policial n. 64/74-SP-PA.

Despacho: N. A. Concluído. Belém,
Pa., em 04.08.75, a A. (Santiago, 14, Juiz
Federal.

Assunto: Solicita informação com
referência à matrícula arrolada nos
autos do Inq. Policial n. 64/74-SP-PA.

Despacho: N. A. Concluído. Belém,
Pa., em 04.08.75, a A. (Santiago, 14, Juiz
Federal.

Assunto: Solicita informação com
referência à matrícula arrolada nos
autos do Inq. Policial n. 64/74-SP-PA.

Despacho: N. A. Concluído. Belém,
Pa., em 04.08.75, a A. (Santiago, 14, Juiz
Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS
Of. n. 900/75 do Mandado de Segurança
o Impet. SPA em Consórcio Técnico de
Fato SPA Hidrotécnica (Adv. Dr. Fran-
cisco Brasil Monteiro e Antônio Carlos
Teixeira de Oliveira)

Assunto: Superintendência do De-
senvolvimento da Amazônia — SUDAM

Despacho: Ad. parecer do Pro-
curador da República em Belém, Pa., em
04.08.75, a A. (Santiago, 14, Juiz Federal.

Sentença: Proferida —
N. 202-2 de Inquérito Policial (K. 36)

Assunto: Inquérito Policial n. 64/74-SP-PA

Despacho: N. A. Concluído. Belém,
Pa., em 04.08.75, a A. (Santiago, 14, Juiz
Federal.

Assunto: Solicita informação com
referência à matrícula arrolada nos
autos do Inq. Policial n. 64/74-SP-PA.

Despacho: N. A. Concluído. Belém,
Pa., em 04.08.75, a A. (Santiago, 14, Juiz
Federal.

Assunto: Solicita informação com
referência à matrícula arrolada nos
autos do Inq. Policial n. 64/74-SP-PA.

Despacho: N. A. Concluído. Belém,
Pa., em 04.08.75, a A. (Santiago, 14, Juiz
Federal.

Assunto: Solicita informação com
referência à matrícula arrolada nos
autos do Inq. Policial n. 64/74-SP-PA.

Despacho: N. A. Concluído. Belém,
Pa., em 04.08.75, a A. (Santiago, 14, Juiz
Federal.

Assunto: Solicita informação com
referência à matrícula arrolada nos
autos do Inq. Policial n. 64/74-SP-PA.

Despacho: N. A. Concluído. Belém,
Pa., em 04.08.75, a A. (Santiago, 14, Juiz
Federal.

Assunto: Solicita informação com
referência à matrícula arrolada nos
autos do Inq. Policial n. 64/74-SP-PA.

Despacho: N. A. Concluído. Belém,
Pa., em 04.08.75, a A. (Santiago, 14, Juiz
Federal.

Assunto: Solicita informação com
referência à matrícula arrolada nos
autos do Inq. Policial n. 64/74-SP-PA.

Despacho: N. A. Concluído. Belém,
Pa., em 04.08.75, a A. (Santiago, 14, Juiz
Federal.

Assunto: Solicita informação com
referência à matrícula arrolada nos
autos do Inq. Policial n. 64/74-SP-PA.

Despacho: N. A. Concluído. Belém,
Pa., em 04.08.75, a A. (Santiago, 14, Juiz
Federal.

Assunto: Solicita informação com
referência à matrícula arrolada nos
autos do Inq. Policial n. 64/74-SP-PA.

Despacho: N. A. Concluído. Belém,
Pa., em 04.08.75, a A. (Santiago, 14, Juiz
Federal.

Assunto: Solicita informação com
referência à matrícula arrolada nos
autos do Inq. Policial n. 64/74-SP-PA.

Despacho: N. A. Concluído. Belém,
Pa., em 04.08.75, a A. (Santiago, 14, Juiz
Federal.

Assunto: Solicita informação com
referência à matrícula arrolada nos
autos do Inq. Policial n. 64/74-SP-PA.

Despacho: N. A. Concluído. Belém,
Pa., em 04.08.75, a A. (Santiago, 14, Juiz
Federal.

Assunto: Solicita informação com
referência à matrícula arrolada nos
autos do Inq. Policial n. 64/74-SP-PA.

Despacho: N. A. Concluído. Belém,
Pa., em 04.08.75, a A. (Santiago, 14, Juiz
Federal.

Assunto: Solicita informação com
referência à matrícula arrolada nos
autos do Inq. Policial n. 64/74-SP-PA.

Despacho: N. A. Concluído. Belém,
Pa., em 04.08.75, a A. (Santiago, 14, Juiz
Federal.

Assunto: Solicita informação com
referência à matrícula arrolada nos
autos do Inq. Policial n. 64/74-SP-PA.

Despacho: N. A. Concluído. Belém,
Pa., em 04.08.75, a A. (Santiago, 14, Juiz
Federal.

Assunto: Solicita informação com
referência à matrícula arrolada nos
autos do Inq. Policial n. 64/74-SP-PA.

Despacho: N. A. Concluído. Belém,
Pa., em 04.08.75, a A. (Santiago, 14, Juiz
Federal.

Assunto: Solicita informação com
referência à matrícula arrolada nos
autos do Inq. Policial n. 64/74-SP-PA.

Despacho: N. A. Concluído. Belém,
Pa., em 04.08.75, a A. (Santiago, 14, Juiz
Federal.

forme dito no despacho de fls. 15-V, não mais existe como figura processual a antiga Ratificação de Protesto Marítimo. Então, não se há mais de falar em ser o feito processado, obrigatoriamente, no lugar da chegada da embarcação, segundo dispunha o art. 727 do revogado diploma. Rege a matéria o preceituado no Título IV do Livro I, à vista do estatuído no art. 812 do atual Cód. Proc. Civil. Ora, indicado na inicial como interessado um órgão que, além de possuir sede, tem também foro na cidade do Rio de Janeiro, — e sabendo-se que foro é o lugar onde a pessoa deve ser demandada, — é evidente que o processamento compete ao juiz daquele local, inclusive face ao contido no art. 100, inciso IV, alínea a, do CPC. Aliás, se os ilustres causídicos firmatários da peça de recurso tivessem lido o que preceituam o § 4º do art. 94 do CPC, e o § 2º do art. 68 do Dec. Lei n. 73, de 21.11.66, certamente não teriam feito a indagação constante dos subitens 9.2 e 9.3 (fls. 22). A posição litisconsorcial do I.R.B., segundo o estabelecido no art. 68, *caput*, do Dec. Lei n. 73, de 21.11.66, é para o caso de ações propriamente ditas, além de que o litisconsórcio deve ser denunciado pela Seguradora ao contestar a causa (ac. de 9.11.73, da 2ª. Turma do STF, no RE n. 74.693-SC, Rel. Min. Antonio Neder, decisão unânime, in RTJ vol. 68, Abr/74, pág. 153). Na hipótese como a dos presentes autos, não figura no IRB como litisconsorte, mas como o interessado a que alude o art. 862 do CPC, assim indicado pelo próprio Requerente. Demais disso, *legem habemus* e não poderá ocorrer o absurdo mencionado no subitem 8.2 de fls. 21 porque o fato de o feito dever ser ajuizado em local diverso do da chegada da embarcação não significa *per se* que aqueles que devam prestar declarações sejam "obrigados a dirigir-se ao Rio de Janeiro para a efetivação dessas medidas", já que também na Justificação (art. 861 e segs.) as inquirições podem ser feitas por Carta Precatória (art. 200) cumprida no local onde se encontrarem as pessoas. Se por disposição legal o foro do IRB é no Rio de Janeiro, nem a possibilidade de se expedir Carta Precatória para a citação, ali, de seu Presidente, há de tornar letra morta a referida disposição, que é de ordem especial, não podendo ser derogada por outras de ordem geral. Por outro lado, o Delegado Regional daquele Órgão realmente tinha poderes para receber citações iniciais nos processos relativos a "ratificações de protestos marítimos". Mas isso ao tempo em que havia essa figura processual, hoje extinta. E o processo não era aforado na Cidade do Rio de Janeiro porque à época vigia o disposto no art. 727 do Dec. Lei n. 1.608, de

18.09.39, sob cuja égide se processou o feito referido nos subitens 10.2 a 10.6 de fls. 23/24, o que absolutamente não conflita com o ponto de vista manifestado à fls. 15-V, não se entendendo o motivo pelo qual foi o fato ventilado. Ante todo o exposto, mantenho o decidido à fls. 15V, e ordeno a remessa dos autos à Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, onde o magistrado a quem vier a ser distribuído o processo, se o entender, suscitará Conflito de Competência a ser dirimido pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Intime-se. Belém, 04.08.75. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 829 — Execução de Sentença
Exeqte.: The London Assurance
(Adv. Dr. Ulysses C. de Souza)

Execda.: Navegação e Comércio Baixo Amazonas Ltda.

Despacho: Diga a Exequente. Belém, 04.08.75. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3578 — Execução
Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdos.: Manoel Pinto da Silva e Francisco de Assis Ferreira

Despacho: Diga a Exequente. Belém, 04.08.75. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 1755 — Procedimento Ordinário
Autora: SUDAM (Adv. Dr. Lúcio Vespasiano do Amaral)

Ré: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5697 — Restituição de Cosa Apreendida

Repte.: Raimundo Alves da Silva
(Adv. Dra. Ambrosina Maia Sampaio)

Despacho: Comprove o Requerente, documentalmente, que o sr. Joaquim Barreto da Silva (conforme alegado à fls. 26) aceita servir como fiel depositário do veículo, pagas as respectivas despesas pelo interessado. Intime-se. Belém, 04.08.75. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5826 — Pedido de Livramento Condicional

Repte.: Angela Batalha Cardoso

Despacho: Junte-se aos autos da respectiva Ação Penal, vindo-me, em seguida, conclusos. Belém, 04.08.75. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 8898 — Mandado de Segurança
Impte.: Adherbal Damaso de Andrade e outros (Adv. Dr. Heliomar Matos)

Impdo.: Delegado do Ministério da Fazenda

Despacho: Remetam-se os autos à censura da d. Superior Instância. Belém, 04.08.75. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 9227 — Embargos de Terceiro
Embargante: Banco da Amazônia

S/A (BASA) (Adv. Dr. Herberto Tadeu Pereira de Matos)

Embargada: União Federal

Despacho: Apensem-se aos autos do Processo de Execução, vindo-me em seguida conclusos. Belém, 04.08.75. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5657 — Carta Precatória

Depte.: Juiz de Direito da Oitava Vara do Rio de Janeiro

Depdo.: Juiz Federal Substituto no Estado do Pará

Despacho: Vista à d. Procuradoria da República. Belém, 04.08.75.

a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6196 — Carta Precatória Citatória

Depte.: Juiz Federal da 5ª. Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul

Depdo.: Juiz Federal Substituto no Estado do Pará

Despacho: Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Altamira.

Belém, 04.08.75. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2369 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Haroldo Elias Barbosa (Adv. Dr. Odilson Novo)

Despacho: Cumpra-se o ordenado no despacho de fls. 152. Belém, 04.08.75. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5297 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Leotte Pimentel Piqueira e outros (Adv. Drs. Daniel Coelho de Souza, Francisco Caetano Miléo e Fabiano Cândido Ferreira)

Despacho: I — Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 235. II — A vista do contido à fls. 241 e 242, expeçam-se Cartas Precatórias às Seções Judiciárias dos Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais para inquirição das testemunhas Benedito Martins de Abreu e João Petrá da Fontoura Melo, respectivamente. III — Intime-se. Belém, 04.08.75. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto. Em tempo: Esclareça a Secretaria se o denunciado Alli Mussi foi posto em liberdade, em que data e qual o motivo, informando qual o respectivo Processo. Data *supra*. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7969 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Ivan Cruz ou Ivan Alex Teixeira da Cruz e outros

Despacho: I — Cumpra-se o ordenado nos itens II e IV do despacho de fls. 42. II — Certifique-se o serventário se os denunciados Nelson Maia Minas e Ivan Alex Teixeira da Cruz, devi-

damente citados (fls. 40 e 41), compareceram para serem qualificados e interrogados. III — Oficie-se à Delegacia da Receita Federal a respeito do assunto contido à fls. 16, 20 e 25, bem como à Caixa Econômica Federal sobre o tratado à fls. 50/52. Belém, 04.08.75. a) A Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Sentenças Proferidas

N. 7694 — Execução

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Excedo.: Manoel Serrão de Castro

Sentença: Ex. Positis. Em virtude de a Exequente haver se negado terminantemente a completar a peça vestibular, apesar de para tal devidamente notificada, com fundamento no que dispõe o art. 616, c/c o estabelecido no art. 295, incisos I e VI, e seu parágrafo único, inciso I, indefiro a petição inicial, e, na forma dos arts. 267, inciso I, e 329, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas, por ser a Exequente isenta de tal ônus (art. 90, inc. I, da Lei n. 6.032, de 30.04.74). Esgotado o prazo para interposição de recurso voluntário, remetem-se estes autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos, para reexame (art. 475, inciso II, do Código de Processo Civil) P. R. I. Belém, 04.08.75. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7696 — Execução

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Excedo.: Armando Valente

Sentença: Idêntica à acima.

N. 8182 — Execução

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Excedo.: João Sarmento de Araujo

Sentença: Idêntica à acima.

N. 8244 — Execução

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Excedo.: Pedro Galdino de Matos

Sentença: Idêntica à acima.

N. 8246 — Execução

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Excedo.: João Alexandre da Silva

Sentença: Idêntica à acima.

(Ext. — Reg. n. 4201 — Dia 19.09.75)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N. 116/75

Expediente do dia 05 de Agosto de 1975
JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo
Santiago
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DE SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro — Despachos em Ofícios e Petições

Petições de: Berenice Moraes Pinto, Alfredo Colares Moura, Lutfala de Castro Bitar, Ronald Costa Borrajo, Antonio Marcos Loureiro e Maria da Graça Cateb Bitar.

Assunto: Solicitam certidão negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos suplicantes. A Secretaria. Belém, Pa., em 05.08.75. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petições de: Clewiz Allegretti e Alceu João Alegretti

Assunto: Solicitam certidão negativa

Despacho: Forneça o Supte. os nomes dos seus genitores e volte querendo. Belém, Pa., em 05.08.75. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de: J. J. Lima & Cia.

Assunto: Solicita certidão negativa.

Despacho: Indefiro. Belém, Pa., em 05.08.75. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Despachos em Ofícios e Petições

Of. DRE/SIJ n. 470/75 do Delegado da Receita Federal em Belém

Assunto: Solicitação (faz) referente às mercadorias relativas ao Proc. n. 2834.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 05.08.75. a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição do bel. Carlos Alberto Queiroz Platinha

Assunto: Vem dizer que renuncia à procuração que lhe outorgou Renato Guimarães Bentes

Despacho: N. A. Notifique-se o indigitado para constituir novo advogado em face da renúncia do atual. Belém, Pa., em 05.08.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Solicita liberação das importâncias depositadas no Processo de Execução de n. 4585.

Despacho: N. A. Sim, em termos. Belém, Pa., em 05.08.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Mauro Rodrigues Nogueira

Assunto: Vem recolher a Secretaria deste Juízo a importância referente a recolhimentos com recibos de ns. 222 e 223/74 e 001 a 093/75.

Despacho: N. A. Lavre-se o competente termo de depósito e faça-se o recolhimento da quantia na agência local do Banco do Brasil S/A, em nome

da firma executada e à ordem deste Juízo. Belém, Pa., em 05.08.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 5472 — Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira)

Réus: Edivaldo Aquino Sacramento Lobato e outros

Despacho: Chamo o processo a ordem para que: 1. Informe o serventário com a máxima urgência e por meio de certidão nos autos portada por fé, se o dr. Frederico Coelho de Souza foi regularmente intimado do item 1 do despacho exarado à f. 2232 e, em caso afirmativo, se apresentou defesa ou dela desistiu. 2. Citem-se por edital, com o prazo de quinze (15) dias, os indiciados Belarmina Pereira de Souza, Eugênia Ferreira dos Santos, Antonio Campelo de Lima, Rosa de Oliveira Coelho, Manoel José de Brito, Carlos de Oliveira Pantoja, Maria Gerônimo Salgado, Antonio Raimundo dos Santos, Kyume Mendes Lopes, Marizete Alves de Deus e Maurício Rocha (fls. 2.110 a 2.114), designado o dia 29 do mês de agosto vindouro, às 08:00 horas, para os seus interrogatórios, notificado o representante do Ministério Público. 3. Expeça-se carta precatória telegráfica à Justiça Federal em Goiás para citação de Luiz Gonzaga de Freitas (f. 2.110), designado o dia 02 de setembro vindouro, às 8:00 horas, para o seu interrogatório, notificado o representante do Ministério Público. 4. Conclusos. Belém, Pa., em 31.07.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5772 — Ação Ordinária

Autora: IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. (Adv. João Marinho)

Ré: Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia — SPVEA (Adv. Antonio Brito)

Despacho: Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa., em 05.08.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7594 — Execução

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico C. de Souza)

Executado: Arnóbio Gonçalves Lobato

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa., em 05.08.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 9046 — Execução

Exeqte.: Conselho Regional de Engenharia — 1a. Região (Adv. Clóvis M. Figueiredo)

Excedo.: Pedro Moura Palha

Despacho: Idêntico ao acima.
N. 8610. — Carta Precatória
Depcte.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Acre
Depcto.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará
Despacho: Com as cautelas legais, devolva-se os presentes autos ao juízo de origem. Belém, Pa., em 05.08.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 9004. — Carta Precatória
Depcte.: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Acre
Depcto.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará
Despacho: 1. Faça-se a remessa do processo, por meio de cheque, ao juízo de origem. 2. Devolvam-se os autos com as cautelas legais. Belém, Pa., em 05.08.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 9004. — Naturalização
Naturalizante: Dimitrios Konstadinidis
Despacho: Designe o serventuário de dia e hora desimpedidos para a entrega do certificado de naturalização à parte interessada, que deverá ser notificada para o respectivo ato solene. Belém, Pa., em 05.08.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.
GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Despachos em Ofícios e Petições
Ofício n. 059/75-CRP/SR/DPF/PA, de 05.08.75, da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal.
Assunto: Resposta ao Ofício n. 059/75-CRP/SR/DPF/PA, de 02.08.75.
Despacho: N. A. Oficie-se. Belém, 05.08.75. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.
Ofício n. 463/75, de 31.07.75, da Delegacia da Receita Federal.
Assunto: Resposta ao Ofício n. 463/75, de 29.07.75.
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 05.08.75. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.
Ofício n. 00170/75-JD, de 31.07.75, do Juízo de Direito da Comarca de Marabá, neste Estado.
Assunto: Resposta ao Ofício n. 426/JFS, de 23.04.75.
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição da: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Assunto: Requer prosseguimento do feito (Proc. n. 118)
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição da: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Assunto: Requer liberação de importância nos autos do Proc. de Execução n. 4582.
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição da: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Requer liberação de importância nos autos do Processo de Execução n. 2508.
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição da: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Assunto: Requer liberação de importância nos autos do Proc. n. 2504.
Despacho: Idêntico ao acima.

Despachos em Processos

N. 1336 — Execução
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Arthur de Q. Ferreira)
Excedo.: Francisco Sertão (Adv. Dr. Paulo Klautau)

Despacho: Subam os autos à censura da douta Superior Instância.
N. 9059 — Naturalização
Natzado: Nicolas Theophane Constantinides

Despacho: Designo a audiência do dia 15 de agosto corrente, às 09:00 horas, para fazer a solene entrega do Certificado de Naturalização. Notifique-se. Belém, 05.08.75. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 8461 — Carta Precatória
Citatória
Depcte.: Juiz Federal do Estado do Acre

Depcto.: Juiz Federal Substituto no Estado do Pará
Despacho: Reitere-se. Belém, 05.08.75. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 9028 — Carta Precatória
Depcte.: Juiz Federal do Estado do Acre

Depcto.: Juiz Federal Substituto no Estado do Pará
Despacho: Oficie-se ao Comando da 8a. Região Militar. Belém, 05.08.75. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 9056 — Carta Precatória
Depcte.: Juiz Federal no Estado do Amazonas

Depcto.: Juiz Federal Substituto no Estado do Pará

Despacho: Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante. Belém, 05.08.75. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2835 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Oscar Ribeiro e Baltazar Costa (Adv. Drs. Miguel Brasil Cunha e Ruy Guilhon Coutinho)

Despacho: Oficie-se à D.R.F. Belém, 05.08.75. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3325 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Waldemar Gonçalves de Castro e outros (Adv. Dr. Wilson Araújo Sousa)

Despacho: I — Homologo a desis-

tência quanto à inquirição da testemunha José de Siqueira Rodrigues Filho.
II — Requiritem-se certidões de óbito do denunciado Waldemar Gonçalves de Castro e da testemunha Olegário Bispo de Araújo. Belém, 05.08.75. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.
N. 3621 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Anacleto Tourão de Souza (Adv. Dr. Nelson Alves Cunha)

Despacho: Autorizo a liberação das mercadorias. Oficie-se à D.R.F. Belém, 05.08.75. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5743 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Jorge Guilherme dos Santos (Adv. Dr. Miguel Brasil Cunha)

Despacho: I — Oficie-se à D.R.F. II — Cumpra-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal. Belém, 05.08.75. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6185 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Raimundo Alexandrino Cavalcante Leitão e outros (Adv. Drs. José de Siqueira Rodrigues Filho, Mário Chermont, Wolter Robillota, e Raimundo da Conceição Melo)

Despacho: I — Atenda-se o ordenado no item II do despacho de fls. 157-V. II — Designo a audiência do dia 23 de setembro vindouro, às 09:00 horas, para inquirir as testemunhas arroladas na denúncia. III — Intime-se. Belém, 05.08.75. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

SENTENÇAS PROFERIDAS

N. 3449 — Execução
Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Excedo.: Adel Sleiman Banna
Sentença: Vistos, etc. JULGO extinta a Execução face ao pagamento da dívida. P.R.I. Belém, 05.08.75. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5960 — Execução
Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exceda.: W. Almeida & Cia. Ltda.
Sentença: Idêntica à acima.

N. 7302 — Execução
Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Excedo.: João dos Anjos Marques
Sentença: Idêntica à acima.

N. 7671 — Execução
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Exceda.: M. B. Lopes e Cia. Ltda.
Sentença: Idêntica à acima.

N. 7673 — Execução
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Frederico

co C. de Souza)

Execudo.: Manoel Abdon da Silva

Senter.: Idêntica à acima.

N. 7931 — Execução

Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Francis-

co de L. Nogueira)

Execda.: O. Garcia

Sentença: Idêntica à acima.

N. 8115 — Execução

Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Francis-

co de L. Nogueira)

Execda.: Federação dos Trabalha-

dores das Indústrias do Estado do Pará.

Sentença: Idêntica à acima.

N. 5896 — Execução

Exeqte.: Caixa Econômica Federal

(Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos.: Carlos Waldemir Ferrei-

ra da Cunha e outros

Sentença: Idêntica à acima.

N. 6385 — Execução

Exeqte.: Caixa Econômica Federal

(Adv. Dr. Heriberto Nunes)

Execdos.: Maria Ecilde de Souza

Pinto e outros

Sentença: Idêntica à acima.

N. 7258 — Execução

Exeqte.: Caixa Econômica Federal

(Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos.: Antenor Fernandes Al-

ves e outros

Sentença: Idêntica à acima.

N. 7340 — Execução

Exeqte.: Caixa Econômica Federal

(Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos.: Belmiro Félix de Luce-

na e outros

Sentença: Idêntica à acima.

N. 7342 — Execução

Exeqte.: Caixa Econômica Federal

(Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos.: Carlos Alberto Santos e

outros;

Sentença: Vistos, etc., JULGO ex-

tinta a Execução face ao pagamento da

dívida P.R.I., Belém, 05.08.75. a) A.

Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7685 — Execução

Exeqte.: Caixa Econômica Federal

(Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos.: Rubem Frota Lima e ou-

tros

Sentença: Idêntica à acima.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Técnico Judiciário — Zulmira Machado

Vita

Distribuição dos feitos da Primeira

Instância, em audiência realizada às

12:00 horas do dia 06 de agosto de 1975.

III — PROCESSOS DE EXECUÇÃO:

N. 9184 — Exequente: A Fazenda

Nacional

Executado: Vitória Gonçalves Cos-

ta & Cia.

Ao: MM. Juiz Fed. Substituto.

N. 9185 — Exequente: A Fazenda

Nacional

Executado: Distribuidora Norbra-

sil Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal

N. 9186 — Exequente: A Fazenda

Nacional

Executado: Mendes & Oliveira

Ao: MM. Juiz Fed. Substituto

N. 9187 — Exequente: A Fazenda

Nacional

Executado: M. Mendes Contabili-

dade e Economia

Ao: MM. Juiz Federal.

N. 9188 — Exequente: A Fazenda

Nacional.

Executado: Materiais de Rádio e Te-

levisão Ltda.

Ao: MM. Juiz Fed. Substituto.

N. 9189 — Exequente: A Fazenda

Nacional

Executado: Freitas & Cia. Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal.

N. 9190 — Exequente: A Fazenda

Nacional

Executado: Construções Técnicas

Ltda. — Construtec

Ao: MM. Juiz Fed. Substituto.

N. 9191 — Exequente: A Fazenda

Nacional

Executado: Lusamo Ltda. — Con-

tabilidade Rep. Imobiliária

Ao: MM. Juiz Federal.

N. 9192 — Exequente: A Fazenda

Nacional

Executado: F. L. de Souza & Cia.

Ao: MM. Juiz Fed. Substituto.

N. 9193 — Exequente: A Fazenda

Nacional

Executado: Paulo de Matos

Ao: MM. Juiz Federal.

N. 9194 — Exequente: A Fazenda

Nacional

Executado: Mário Rodrigues da

Costa

Ao: MM. Juiz Fed. Substituto.

Nacional

N. 9195 — Exequente: A Fazenda

Nacional

Executado: José Rodrigues da Silva

Ao: MM. Juiz Federal.

N. 9196 — Exequente: A Fazenda

Nacional

Executado: Rubens Bonifácio dos

Santos

Ao: MM. Juiz Fed. Substituto.

N. 9197 — Exequente: A Fazenda

Nacional

Executado: Nilton Souza Barata

Ao: MM. Juiz Federal.

N. 9198 — Exequente: A Fazenda

Nacional

Executado: Antonio Fernandes

Ao: MM. Juiz Fed. Substituto.

N. 9199 — Exequente: A Fazenda

Nacional

Executado: Raimundo Pereira Vila

Nova

Ao: MM. Juiz Federal.

N. 9200 — Exequente: A Fazenda

Nacional

Executado: Manoel Mendes Cordeiro

Ao: MM. Juiz Fed. Substituto.

N. 9201 — Exequente: A Fazenda

Nacional

Executado: João Fernandes da Silva

Ao: MM. Juiz Federal.

N. 9202 — Exequente: A Fazenda

Nacional

Executado: Construtec — Constru-

ções Técnicas Ltda.

Ao: MM. Juiz Fed. Substituto.

N. 9203 — Exequente: I.N.P.S.

Executado: Fundiplaca Santa Rita

Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal.

N. 9204 — Exequente: I.N.P.S.

Executado: Rosemiro Alberto Ro-

drigues

Ao: MM. Juiz Fed. Substituto.

N. 9205 — Exequente: I.N.P.S.

Executado: Leveseg Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal.

N. 9206 — Exequente: I.N.P.S.

Executado: J. S. Rosário

Ao: MM. Juiz Fed. Substituto.

N. 9207 — Exequente: I.N.P.S.

Executado: Associação dos Servido-

res da UFPA

Ao: MM. Juiz Federal.

N. 9208 — Exequente: I.N.P.S.

Executado: Alcindo e Alvaro Vaz

dos-Santos

Ao: MM. Juiz Fed. Substituto.

N. 9209 — Exequente: I.N.P.S.

Executado: Exp. Importadora Le-

mago Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal.

N. 9210 — Exequente: I.N.P.S.

Executado: Panificadora Angela

Ltda.

Ao: MM. Juiz Fed. Substituto.

N. 9211 — Exequente: I.N.P.S.

Executado: Bolão Loterias Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal.

N. 9212 — Exequente: I.N.P.S.

Executado: Bolão Loterias Ltda.

Ao: MM. Juiz Fed. Substituto.

N. 9213 — Exequente: I.N.P.S.

Executado: Parquet do Pará S.A.

Ao: MM. Juiz Federal.

N. 9214 — Exequente: I.N.P.S.

Executado: Luiz Nazareth Alves do

Nascimento

Ao: MM. Juiz Fed. Substituto.

N. 9215 — Exequente: I.N.P.S.

Executado: Luiz Nazareth Alves do

Nascimento

Ao: MM. Juiz Federal.

N. 9216 — Exequente: I.N.P.S.

Executado: Soc. Paraense de Máq.

e Equip. Ltda.

Ao: MM. Juiz Fed. Substituto.

N. 9217 — Exequente: I.N.P.S.

Executado: Luiz Nazareth Alves do

Nascimento

Ao: MM. Juiz Federal.
N. 9218 — Exequente: O Conselho
Reg. de Eng. da 1a. Região
Executado: Setege - Construções Ci-
vis

Ao: MM. Juiz Fed. Substituto.
N. 9219 — Exequente: O Conselho
Reg. de Eng. da 1a. Região
Executado: Meinara Agropecuária
S. A.

Ao: MM. Juiz Federal.
N. 9220 — Exequente: O Conselho
Reg. de Eng. da 1a. Região
Executado: Errede Arquitetura Eng.
Ind. Com. Ltda.

Ao: MM. Juiz Fed. Substituto.
N. 9221 — Exequente: O Conselho
Reg. de Eng. da 1a. Região
Executado: Fazenda Paraguassú S/A

Ao: MM. Juiz Federal.
N. 9222 — Exequente: O Conselho
Reg. de Eng. da 1a. Região
Executado: Guarantã Agropecuária

S. A.

Ao: MM. Juiz Fed. Substituto.
N. 9223 — Exequente: O Conselho
Reg. de Eng. da 1a. Região
Executado: M. Cardoso Construções
e Serviços Elétricos (CONSEL)

Ao: MM. Juiz Federal.
N. 9224 — Exequente: O Conselho
Reg. de Eng. da 1a. Região
Executado: Condeto Ltda.: Cons-
trução, Desenho, Topografia, Cálculo e
Projeto

Ao: MM. Juiz Fed. Substituto.
N. 9225 — Exequente: O Conselho
Reg. de Eng. da 1a. Região
Executado: Projatil - Projetos e
Equipamentos Ind. e Com.

Ao: MM. Juiz Federal.
N. 9226 — Exequente: I.N.P.S.
Executado: Rádio Amazônia Co-
mércio e Ind. S. A.

Ao: MM. Juiz Fed. Substituto.

VI — FEITOS NAO CONTENCIOSOS:

N. 9228 — Deprecante: O Exmo.
Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária
do Estado do Amazonas

Ao: MM. Juiz Federal.
N. 9229 — Deprecante: O Exmo.
Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária
do Estado do Amazonas

Ao: MM. Juiz Fed. Substituto.
N. 9230 — Deprecante: O Exmo.
Sr. Dr. Juiz Federal Substituto em exer-
cício da 3a. Vara da Seção Judiciária da
Cidade do Rio de Janeiro

Ao: MM. Juiz Federal.
N. 9231 — Requerente: Juan Gela-
bert Gelabert

Ao: MM. Juiz Fed. Substituto.
IX — PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
DIVERSOS:

N. 9232 — Deprecante: O Exmo.
Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Se-
ção Judiciária do Estado do Maranhão
Ao: MM. Juiz Federal.

(Ext. — Reg. n. 4302 — Dia 19.09.75)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

6a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Orlando Camarão Paz, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo n. 6a. JCJ — 84/75 contra Eldai do Brasil Madeiras S. A. para comparecer à Secretaria da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3o. andar, 3o. bloco, a fim de receber a quantia de Cr\$ 19,68 (dezenove cruzeiros e sessenta e oito centavos) referente ao processo acima mencionado.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Belém, 03 de setembro de 1975

Engrácia de Araújo Ferreira
P/Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica Citado, Carlos Aparecido Martins, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante no processo n. 6a. JCJ—538/74, contra Organização Brasileira de Teraplenagem S. A. Ltda., para pagar, em cinco (05) dias, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de seiscentos e noventa sete cruzeiros e vinte e três centavos, correspondente às custas processuais devidas no processo supra citado. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra será

procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Gervásio B. Ferreira, Auxiliar Judiciário datilografei. E eu, E. Ferreira, respondendo pela Diretora da Secretaria, subscrevi.

Jacemyr Fernandes de Almeida

Juiz do Trabalho Substituto, no
exercício da Presidência da

6a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 2891)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20 de outubro de 1975, às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por José Diomedes de Souza, contra Antonio Joaquim Fonseca, bem esse encontrado à Trav. Castelo Branco 1711, e que é o seguinte:

Uma (1) Máquina de costura, marca "ELGIN AUTOMATICA", com móvel

cor amarela, possuindo um motor marca ELGIN, n. 7.7590, no estado. Valor atribuído Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 05 de setembro de 1975. Eu, Glória Maria da Silva Toutonge, datilografei. E eu, E. Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Jacemyr Fernandes de Almeida

Juiz do Trabalho Substituto, no
exercício da Presidência da

6a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 2892)

Regimento Interno e Resoluções da Junta Comercial do Pará.

SEPARATA A VENDA NO AROUJO DA IMPRENSA OFICIAL